



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 72, DE 2023

(nº 557/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí”.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 557

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Brasília, 26 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jundiaí - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 64.000.000,00, de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 789/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/10/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683553** e o código CRC **30D403D3** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104612/2022-37

SUPER nº 4683553

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
X  
CAF**

“Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí”

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.104612/2022-37**





PARECER SEI Nº 1659/2023/MF

Parecer Público.  
Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jundiaí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 64.000.000,00, de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104612/2022-37

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Jundiaí - SP;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até S\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1402/2023/MF, de 25/05/2023 (Doc SEI nº 34133262). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (substituída pela Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023), estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 23/05/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 25889496), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 05/05/2023 (Doc SEI nº 33815957), ressaltando a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora, Lei nº 9.802, de 5 de julho de 2022 (Doc SEI nº 30002376); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 31948439); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 33815963); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33815961); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 32084048); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 33815965).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1402/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

#### *"IV. Conclusão*

*52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

*53. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*

*54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

*55. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 23/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

*56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."*

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 0044, de 13/12/2021 (Doc SEI nº 30002368), firmada em 16/12/2021 por seu Secretário Executivo.

## **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

8. A Lei nº 9.802, de 05/07/2022 (Doc SEI nº 30002376), autoriza o Poder Executivo “*a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*”

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 5159/2023/MF, de 29/03/2023 (SEI 32791873, fls. 01-02), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (Doc SEI nº 33817676)

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá firmar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

## **Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal**

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 653/2023/MF (SEI 33988919), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

## **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 33815957, fls. 16-26), a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

## **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

## **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33815961) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, atualizada, segundo informa a STN, até o último RREO exigível; (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde) para os exercícios de 2021 e 2022, bem como o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com educação) para o exercício de 2022; e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (para os exercícios de 2022 e 2023, a STN considerou a Declaração do chefe do Poder Executivo, nos termos dos Docs SEI nº 32084107 e nº 32084048).

## **Limits de Despesas com Pessoal**

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 34076743) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33815961), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº SEI 0891113/2023, de 12 de junho de 2023 (SEI nº 34801774), por meio do qual conclui que "não há impedimentos legais e constitucionais em relação às minutas contratuais, e atestamos por meio deste Parecer, por parte do Município de Jundiaí/SP, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento no montante da presente operação (Lei Autorizativa nº 9.802, de 5 de julho de 2022)".

#### **Limite para a União conceder garantias**

18. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (Doc SEI nº 34115245)

#### **Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo**

19. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Particulares (Doc SEI nº 30191018, fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (Doc SEI nº 30191373, fls. 10/11).

20. Quanto a isso, a STN ressalta que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos, uma vez que tal exigência, conforme entende aquela Secretaria, minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, já que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, assim, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

21. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições na Cláusula 9 A do contrato de empréstimo, a seguir transcrita:

*"CLÁUSULA 9. Condições Especiais 9.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:*

*A. Prévias ao primeiro Desembolso.*

*Apresentar:*

*1. Cópia do documento formal de criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas atribuições técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.*

*2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF."*

#### **III**

22. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, Anexo B e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 30191018, nº 30191373, nº 30328997 e nº 30329011).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Município de Jundiaí - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022), (adimplêncio do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

**GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 20/06/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/06/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 20/06/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Subprocurador(a)-Geral**, em 21/06/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34439842** e o código CRC **4DCD329D**.



## PARECER SEI Nº 1402/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Jundiaí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 64.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104612/2022-37

#### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Jundiaí - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [33815957](#), fls. 02 e 08):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;
- b. **Valor da operação:** US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 12.285.075,50 em 2023; US\$ 17.309.651,50 em 2024; US\$ 17.151.087,50 em 2025; US\$ 11.024.565,00 em 2026; e US\$ 6.229.620,50 em 2027;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 6.190.282,50 em 2023; US\$ 4.084.273,00 em 2024; US\$ 2.336.028,00 em 2025; US\$ 1.792.235,50 em 2026; e US\$ 1.597.181,11 em 2027;
- i. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato);
- k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** anual;

**m. Sistema de amortização:** Constante;

**n. Lei(s) autorizadora(s):** lei municipal nº 9.802, de 05/07/2022 (SEI [30002376](#));

**o. Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura de 0,85% sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e Juros de mora de acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 05/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [33815957](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (a) lei autorizadora (SEI [30002376](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [31948439](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [33815963](#)); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33815961](#)); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (SEI [32084048](#)); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [33815965](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [33815963](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [34075677](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [31948439](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [33815957](#), fls. 16-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	257.663.026,10
--	----------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

---

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	257.663.026,10
---	----------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	30.981.113,75
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 30.981.113,75

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 336.680.061,84

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 336.680.061,84

Liberações de crédito já programadas 41.939.228,58

Liberação da operação pleiteada 63.978.216,19

Liberações ajustadas 105.917.444,77

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	2.912.517.584,45	3,64	22,73
2024	90.145.203,08	0,00	2.918.897.916,96	3,09	19,30
2025	89.319.433,48	0,00	2.925.292.226,60	3,05	19,08
2026	57.413.729,61	0,00	2.931.700.543,99	1,96	12,24
2027	32.442.617,64	0,00	2.938.122.899,82	1,10	6,90
2028	0,00	0,00	2.944.559.324,84	0,00	0,00

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
-----	-----------------------------	-----------------------	--------------

	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	2.912.517.584,45	3,91
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	2.918.897.916,96	3,86
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	2.925.292.226,60	3,62
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	2.931.700.543,99	2,93
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	2.938.122.899,82	2,96
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	2.944.559.324,84	3,38
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	2.951.009.849,87	3,29
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	2.957.474.505,81	2,81
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	2.963.953.323,59	2,52
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	2.970.446.334,26	2,52
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	2.976.953.568,90	2,52
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	2.983.475.058,67	2,24
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	2.990.010.834,80	1,32
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	2.996.560.928,59	1,25
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	3.003.125.371,40	1,19
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	3.009.704.194,66	1,12
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	3.016.297.429,88	1,04
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	3.022.905.108,63	0,97
2041	13.261.442,10	128.084,52	3.029.527.262,55	0,44
Média até 2027 :				3,45
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				30,04
Média até o término da operação :				2,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				20,09

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.825.417.345,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-217.296.198,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	41.939.228,58
Valor da operação pleiteada	333.299.200,00
Saldo total da dívida líquida	157.942.230,48
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06

---

Percentual do limite de endividamento 4,66%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [33815976](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [32016796](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,31%, relativo ao período de 2023/2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33815961](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33815961](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI [33817668](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 1º bimestre de 2023 (SEI [32795887](#), [34248023](#) e [33815967](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI [33817668](#)), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [33817818](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [32017297](#)). Em consulta recente (SEI [33817790](#)), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [33817676](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [33817676](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [34076743](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [33815961](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [33815957](#), fls. 16-25) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [32016796](#)).

### **III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### **III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### **RESOLUÇÃO DA COFIEX**

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0044, de 13/12/2021 (SEI [30002368](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 64.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

#### **DÍVIDA MOBILIÁRIA**

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a

dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

## OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI [32016796](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

## RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [34114922](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [33815957](#), fls. 16-26), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 9.802, de 05/07/2022 (SEI [30002376](#)), autoriza o Poder Executivo "a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.".

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33815961](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33815961](#)), atestou para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF nos exercícios de 2022 e 2023 (SEI [32084107](#) e [32084048](#)).

## DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP ([SEI 33815957](#), fls. 16-26), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas ([SEI 33815976](#)).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL ([SEI 34115245](#)).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 31 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME ([SEI 34115417](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF ([SEI 34157387](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 49,55% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível ([SEI 34115292](#)).

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 653/2023/ME ([SEI 33988919](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 5159/2023/ME, de 29/03/2023 ([SEI 32791873](#), fls. 01-02), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data ([SEI 33817676](#)).

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [33815963](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [34075677](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [33815957](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 31999/2023/ME, de 05/04/2023 (SEI [32986100](#), fls. 01-03). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,24% a.a. para uma *duration* de 9,59 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,26% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [30002393](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

#### HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 22/05/2023 (SEI [33818334](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [30191018](#), [30191373](#), [30328997](#) e [30329011](#)).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

#### Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Particulares (SEI [30191018](#), fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI [30191373](#), fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 8 das Condições Particulares (SEI [30191018](#), fl. 03).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos

mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### **Vencimento antecipado da dívida e *cross default***

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI [30191373](#), fls. 16/18). Cabe destacar que no item "d" da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI [30191373](#) fls. 22/23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

49. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI [30191373](#), fls. 23/24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [30002393](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

51. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [30191373](#), fl. 23), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

#### **IV. CONCLUSÃO**

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

55. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 23/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente      Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle    Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria)de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 23/05/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 23/05/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 23/05/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 25/05/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34133262** e o código CRC **9968EE3B**.

---

Referência: Processo nº 17944.104612/2022-37

SEI nº 34133262

Criado por [tiago-didier.sousa](#), versão 19 por [tiago-didier.sousa](#) em 23/05/2023 09:46:39.



## Nota Técnica SEI nº 653/2023/MF

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Jundiaí - SP**

**Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Jundiaí - SP, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 31464/2023/ME solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

### I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

### II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN nº 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2020**, do Município de Jundiaí - SP emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 10 de novembro de 2022, Processo **TC-003349.989.20-2**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável com ressalvas. Não foram identificadas ressalvas que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

### III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das

classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	C
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

#### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

### IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			420.623.290,05	14,88%	A	B
	Receita Corrente Líquida			2.826.117.345,19			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.178.273.797,33	2.469.165.719,01	2.881.101.285,20	87,92%	B	B
	Receita Corrente Ajustada	2.299.581.049,41	2.852.351.335,41	3.349.659.153,94			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			46.383.218,63	11,92%	A	A
	Disponibilidade de Caixa			389.233.005,21			

### VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [capag@tesouro.gov.br](mailto:capag@tesouro.gov.br).

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de Jundiaí - SP será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, o **posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

**WEIDNER DA COSTA BARBOSA**

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

**ANA LUISA MARQUES FERNANDES**

Gerente da GERAT/COREM

**DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO**

Gerente da GEPAS/COREM

**CARLOS REIS**

Gerente da GERAP/COREM

**LUIZA HELENA DE SÁ CAVALCANTE**

Gerente da GDESP/COREM

**RODRIGO PEREIRA NEVES**

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

**FELIPE SOARES LUDUVICE**

Coordenador da CORFI/COREM

**ERIC LISBOA CODA DIAS**

Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

**GABRIELA LEOPOLDINA ABREU**

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 10/05/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 10/05/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 10/05/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 11/05/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 11/05/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 11/05/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33861841** e o código CRC **8C67A13D**.

---

Referência: Processo nº 17944.101220/2023-05.

SEI nº 33861841



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 5159/2023/MF

Ao Senhor

**Renato da Motta Andrade Neto**

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Jundiaí (SP).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101217/2023-83.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 31457/2023/ME, de 27/03/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Jundiaí (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº9802, de 05/07/2022, concedeu ao Município de Jundiaí (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 2.069.574.072,85

OG R\$ 29.725.065,05

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Jundiaí (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 32744882)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/03/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32745806** e o código CRC **845B5DA7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P  
- Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.101217/2023-83.

SEI nº 32745806

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	<b>Jundiaí (SP)</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	-
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2022</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>2.069.574.072,85</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>RREO</b>

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>767.479.650,47</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	228.479.356,73
	ISS	440.488.263,41
	ITBI	98.512.030,33
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>1.404.561.936,50</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	151.260.735,95
	Cota-Parte do FPM	119.821.017,35
	Cota-Parte do ICMS	970.177.973,39
	Cota-Parte do IPVA	163.075.904,66
	Cota-Parte do ITR	226.305,15
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>DESPESAS</b>		<b>102.467.514,12</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	66.564.770,63
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.902.743,49
<b>MARGEM RREO</b>		<b>2.069.574.072,85</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Jundiaí (SP)</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	OFÍCIO SEI Nº 31457/2023/ME, de 22/03/2023
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>29.725.065,05</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	64.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,278
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/12/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	107.005.728,67
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	564.776.235,92
Reembolso médio(R\$):	<b>29.725.065,05</b>

# CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Jundiaí

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante no Brasil, Sr. Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, e, de outro lado, Município de Jundiaí (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [\*] e identificado pelo [tipo de documento] número [\*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [\*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

## CAPÍTULO I

### Condições Particulares

#### **CLÁUSULA 1. Preâmbulo**

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí” (doravante denominado “Programa”).

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

#### **CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato**

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

#### **CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo**



3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

#### **CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo**

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

#### **CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo**

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento dos seguintes itens do Programa.

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Impostos diretamente vinculados à execução do Programa; e
- e) A Comissão de Financiamento e os Gastos de Avaliação do Empréstimo.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

#### **5.3. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos**

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete (m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a [●].

Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.

No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo": aplica-se o disposto na alínea "b" anterior.

#### **CLÁUSULA 6. Contrato de Garantia**

6.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado "Contrato de Garantia".

#### **CLÁUSULA 7. Órgão Executor**

7.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, doravante denominada "Órgão Executor, ou outro

órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa (“UGP”).

7.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

#### **CLÁUSULA 8. Prazo para Solicitar Desembolsos**

8.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

#### **CLÁUSULA 9. Condições Especiais**

9.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

##### **A. Prévias ao primeiro Desembolso**

Apresentar:

1. Cópia do documento formal de criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas atribuições técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

##### **B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF**

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de obras, incluindo os orçamentos, os estudos e projetos de engenharia e as especificações técnicas, gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, quando aplicável.
2. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. No caso em que a supervisão das obras de baixa complexidade, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens.



4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e/ou reassentamentos, quando aplicável, conforme indicado no MOP.

### **C. Prévias ao início das atividades de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF**

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de atividades de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas dos processos de licitação; das atas de julgamento das propostas apresentadas e dos critérios de avaliação utilizados; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As homologações referentes a esses mesmos processos emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Qualquer modificação substancial em relação aos termos de referência dos estudos, projetos, obras, consultorias, aquisições e serviços e seus anexos, que tenham sido previamente enviados à CAF.
4. Cronograma atualizado e detalhado de execução física e financeira e cópia da aprovação do Mutuário sobre o projeto a ser executado.
5. Cópia do contrato assinado para a supervisão técnica, ambiental, social das obras. Para obras de baixa complexidade técnica, a supervisão poderá ser realizada pelo Órgão Executor. Neste caso, informar a equipe proposta para realizar a supervisão.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o gerenciamento de tráfego, com o orçamento, cronograma estimado e responsáveis, quando aplicável.
7. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação nos trechos de obras, se aplicável, nos termos da legislação nacional vigente.
8. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional se aplicável.
9. Planos de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

### **D. Durante o período de Desembolsos**

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente no País.
2. Garantir que a UGP esteja operacional, de forma a assegurar a execução do Programa.

Apresentar:

3. Dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa/Projeto, definido por um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo aos requerimentos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.



4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro Desembolso do Empréstimo, evidência de que iniciou o processo de contratação de uma auditoria externa independente de reconhecida competência técnica, a fim de auditar anualmente, durante o período de Desembolsos do Empréstimo, as demonstrações financeiras, o cumprimento das cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa de acordo com a legislação vigente aplicável, conforme definido no MOP. Caso o primeiro Desembolso ocorra após o 1º dia de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, as informações do relatório anual do primeiro ano poderão ser incorporadas no relatório anual do ano subsequente.
  5. A cada ano, (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA, em português); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA, em português), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação, constando a contrapartida local relativa ao Programa.
  6. Ao alcançar 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da comprovação de gastos do Empréstimo, apresentar evidência da contribuição de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.
  7. Previamente à sua realização: (i) para a análise da CAF, quaisquer alterações no escopo do Programa; (ii) para conhecimento da CAF, alterações no custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.
  8. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e ao início de cada obra ou conjunto de obra, estabelecidas no presente documento, para aqueles projetos já licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
  9. Depois da recepção definitiva de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação e de outras autorizações, quando couber, de acordo com a legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação pelo menos durante cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano se definirá no MOP.
10. Cópia dos estudos/consultorias finais financiados com recursos da CAF.
11. Os seguintes relatórios do Programa de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
- I. *Inicial*: dentro de noventa (90) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.
  - II. *Semestrais*: no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.
  - III. *Anuais*: relatório da auditoria externa do Programa dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de encerramento de cada ano fiscal.



- IV. *Intermediário*: a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário, ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos Desembolsos do Empréstimo ou cumprida a metade do Período de Carência.
- V. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do último pagamento de recursos da CAF.
- VI. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 10. Licitações e Processos de Seleção**

10.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

10.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

10.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

#### **CLÁUSULA 11. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo**

11.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

11.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período até dezoito (18) meses anteriores à [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e



- b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.

11.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico realizadas a partir de 13 de dezembro de 2021, data da Resolução nº 44 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC) do Ministério da Economia e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

## **CLÁUSULA 12. Amortização do Empréstimo**

12.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

12.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

12.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas , outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

## **CLÁUSULA 13. Pagamentos Antecipados Voluntários**

13.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) *que tenham transcorrido pelo menos 8 (oito) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;*
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.



13.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

13.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

13.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.]

#### **CLÁUSULA 14. Juros<sup>1</sup>**

14.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

14.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (*Term SOFR*) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2 % (dois por cento) (doravante denominada “Margem”), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada “Taxa de Juros”). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros”.

14.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

14.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa(minuta padrão Taxa Básica Alternativa), caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”, que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

---

<sup>1</sup> Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



14.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”.

14.6. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Financiamento Compensatório” sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

#### **CLÁUSULA 15. Financiamento Compensatório<sup>2</sup>**

15.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Juros”. Dessa forma, a margem citada na subcláusula 14.2 corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado “Financiamento Compensatório”).

15.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 16. Comissão de Compromisso<sup>3</sup>**

16.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer

---

<sup>2</sup> Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>3</sup> Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 17. Comissão de Financiamento<sup>4</sup>**

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 18. Gastos de Avaliação**

18.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

#### **CLÁUSULA 19. Operações de Gestão de Dívida**

19.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

19.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

- a) aprovação fundamentada da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;

---

<sup>4</sup> Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

19.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

19.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa

- de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

19.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

19.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

19.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

19.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA 20. Comunicações**

20.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito,

por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Município de Jundiaí
Aos cuidados de:	Senhor Luiz Fernando Arantes Machado
Endereço:	Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico Jundiaí - SP CEP 13214-900 Tel.: +55 (11) 4589-8428
Ao Órgão Executor	Unidade de Governo e Finanças
Aos cuidados de:	Senhor José Antonio Parimoschi
Endereço:	Avenida da Liberdade, s/nº - 8º andar - Jardim Botânico Jundiaí - SP CEP 13214-900 Tel.: +55 11 4589-8587
Ao Garantidor	Ministério de Economia
Aos cuidados de:	Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço:	Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel nº + 55 (61) 3412-3518 <a href="mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br">geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br</a> , <a href="mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br">codiv.df.stn@tesouro.gov.br</a>

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais

mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

20.2. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	<a href="mailto:Brasil@caf.com">Brasil@caf.com</a> , <a href="mailto:iholguin@caf.com">iholguin@caf.com</a> , <a href="mailto:ifajardo@caf.com">ifajardo@caf.com</a>
Ao Mutuário	Município de Jundiaí
Endereço eletrônico:	<a href="mailto:ugcc-expediente@jundiai.sp.gov.br">ugcc-expediente@jundiai.sp.gov.br</a>
Ao Órgão Executor	Unidade de Governo e Finanças
Endereço eletrônico:	<a href="mailto:ugp@jundiai.sp.gov.br">ugp@jundiai.sp.gov.br</a>
Ao Garantidor	Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço eletrônico:	<a href="mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br">geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br</a> <a href="mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br">codiv.df.stn@tesouro.gov.br</a>

20.3. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

## **CLÁUSULA 21. Arbitragem**

21.1. Toda controvérsia ou discrepancia proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Arbitragem".

## **CLÁUSULA 22. Disposições contratuais**

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

## **CLÁUSULA 23. Prevalência entre as Disposições do Contrato**

23.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

23.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.



23.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

#### **CLÁUSULA 24. Anexos**

- 24.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:
- a) o Anexo Técnico;
  - b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
  - c) o Anexo Contrato de Garantia.

#### **CLÁUSULA 25. Vigência**

25.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada “Data de Entrada em Vigor”) e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

25.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de [Cidade, País], na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:



## Anexo Condições Gerais

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

#### **Cláusula 1. Definições**

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

**Anexo Técnico:** é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

**Anexos:** significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

**CAF:** terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

**Comissão de Compromisso:** é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

**Comissão de Financiamento:** é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

**Condições Financeiras Solicitadas:** são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

**Condições Gerais:** são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares:** são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

**Confirmação de Operação de Gestão de Dívida:** documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

**Contrato de Empréstimo ou Contrato:** é o acordo firmado entre as Partes, composto



pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

**Contrato de Garantia:** é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

**Conversão de Moeda:** é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

**Conversão de Taxa de Juros:** é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

**Data de Eficácia:** é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

**Data de Entrada em Vigor:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

**Data de Pagamento de Juros:** significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

**Desembolso:** é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

**Dia Útil:**

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

**Dias:** toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

**Dívida:** é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

**Dólares ou USD:** é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

**Empréstimo:** terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

**Evento de Substituição da Taxa de Referência:** É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

**Força Maior ou Caso Fortuito:** é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

**Fundo Rotativo:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

**Garantidor:** é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

**Gastos de Avaliação:** refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

**Llicitação Pública Internacional:** significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

**Margem:** é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

**Mês:** refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

**Moeda Alternativa:** é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao

USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

**Mutuário:** terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

**Operação de Gestão de Dívida:** significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

**Órgão Executor:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Órgão Executor”.

**País:** é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

**Parcela:** refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Amortização do Empréstimo”.

**Partes:** é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

**Período de Carência:** é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Amortização do Empréstimo”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

**Período de Juros:** é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

**Ponto Básico:** significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

**Práticas Proibidas:** significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

**Processos de Seleção:** significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas



com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

**Programa ou Projeto:** refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “Antecedentes”.

**Representante Autorizado:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

**Saldo Devedor do Empréstimo:** significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

**Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF:** refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

**SOFR a prazo (Term SOFR):** É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

**Solicitação de Desembolso:** significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

**Solicitação de Operação de Gestão de Dívida:** significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.



**Taxa de Referência:** é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

**Taxa de Referência Alternativa:** é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

**Taxa de Juros:** tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

**Taxa de Juros de Mora:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

## **Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo**

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

## **Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo**

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.



- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;
- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

#### **Cláusula 4. Declarações do Mutuário**

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

#### **Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo**

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

##### **a) Transferências diretas**

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.



- b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo**  
A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.
- c) Emissão de cartas de crédito**  
A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:
1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
  2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
  3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

**d) Outras modalidades**

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

**Cláusula 6. Fundo Rotativo**

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “*Fundo Rotativo*”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

#### **Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos**

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá açãoar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

#### **Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo**

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*”; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Condições Especiais*”.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;
- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos

neste Contrato; e

- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

### **Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos**

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

- a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

- b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;



2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF, “Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes” ou “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos” e “Fundo Rotativo” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
  - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
  - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

#### **Cláusula 10. Categoria da Dívida**

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

#### **Cláusula 11. Juros**

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Juros”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontrovertíveis na ausência de erro



evidente.

### **Cláusula 12. Juros de Mora**

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*" e "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*".

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

### **Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil**

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

### **Cláusula 14. Gastos**

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

**Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo**

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

**Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo**

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

**Cláusula 17. Local dos Pagamentos**

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

**Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos**

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

**Cláusula 19. Comissão de Compromisso**

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

#### **Cláusula 20. Comissão de Financiamento**

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

#### **Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF**

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições



Particulares intitulada "Comunicações". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

### **Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos**

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

### **Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo**

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*" com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

### **Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento**

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*" e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*", estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do



Empréstimo.

### **Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF**

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou



- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

### **Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes**

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

### **Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo**

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou



- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

### **Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo**

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

### **Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor**

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

### **Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais**

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

### **Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento**

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

### **Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos**

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

### **Cláusula 33. Práticas Proibidas**

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

### **Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores**

#### *34.1. Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:



- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.
- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

#### 34.2. *Llicitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Llicitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
  - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
  - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
  - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Llicitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Llicitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de



efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

#### *34.3. Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

#### *34.4. Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

#### *34.5. Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos,



publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

### **Cláusula 35. Livros e Registros**

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Supervisão”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

### **Cláusula 36. Acompanhamento**

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

### **Cláusula 37. Relatórios**

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.



37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

#### **Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis**

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

#### **Cláusula 39. Divulgação**

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

#### **Cláusula 40. Inexistência de Renúncia**

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

#### **Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo**

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer



securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

#### **Cláusula 42. Arbitragem**

42.1. Toda controvérsia ou discrepancia oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepancia.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepancia de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepancia será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a



natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;

- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;
- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

#### 42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

#### 42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
  1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
  2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
  3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
  4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e



5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

**42.8. Honorários e despesas:**

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;
- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

**42.9. Notificações**

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

**42.10. Renúncia**

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

**Cláusula 43. Representantes Autorizados**

**43.1.** O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Comunicações*”.

**43.2.** O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de

Empréstimo pelo Mutuário.

#### **Cláusula 44. Nulidade Parcial**

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

#### **Cláusula 45. Modificações**

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

#### **Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF**

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

#### **Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor**

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.



**ANEXO “B”**  
**Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí**

**A. Objetivo do Programa**

Ampliar a capacidade e melhorar as condições de mobilidade urbana e a oferta de serviços públicos no Município de Jundiaí, com a implantação de obras viárias, de drenagem, de urbanismo, saúde, educação e esporte.

**B. Descrição e componentes**

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Infraestrutura e desenvolvimento urbano; (ii) Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

**1. Infraestrutura e desenvolvimento urbano.**

- 1.1. Obras de infraestrutura viária e drenagem. Requalificação e ampliação de aproximadamente 10,0 km de vias urbanas, 6,5 quilômetros de canalização e drenagem, e aproximadamente 11,0 quilômetros de ampliação do sistema cicloviário. Contempla: (a) Requalificação e duplicação da Av. Luiz Zorzetti; b) Implantação da Av. Beta; c) Requalificação e duplicação da Av. Reynaldo de Porcari; d) Implantação de Sistema de Automatização Semaforica; e) Implantação de Ciclovias e Adequações de Acessibilidade na Área Central; f) Recomposição da Canalização do Córrego Jardim do Lago; e h) obras acessórias e complementares às intervenções de infraestrutura viária e drenagem.
- 1.2. Obras urbanísticas e de desenvolvimento social, Revitalização e requalificação de aproximadamente 78.000 m<sup>2</sup> em diferentes áreas da cidade. Contempla: a) Revitalização do complexo histórico cultural na região Central do município; b) Requalificação de áreas do Bairro São Camilo, com melhorias de infraestrutura urbana e acessibilidade; e c) Requalificação da Região Central com a reforma de praças e calçadas.
- 1.3. Obras de educação e esporte, visando aumentar a qualidade dos serviços destas áreas Contempla: a) Reforma de cerca de três Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), incluindo o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas da Infância (CIEMPI). b) Construção de aproximadamente dois Complexos Educacionais; e c) reforma e ampliação de cerca de quatro Complexos Educacionais para a Cultura e Esporte (CECE).
- 1.4. Obras de saúde, com o objetivo de expandir a oferta de serviços nesta área. Contempla: a) Reforma de aproximadamente cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS); b) construção do Complexo de Especialidades de Pronto Atendimento (CEPA); e c) construção do Núcleo de Assistência a Pessoas com Deficiências (NAPD).
- 1.5. Ações de fortalecimento institucional, para uma maior eficácia dos processos administrativos. Contempla: a) Modernização do sistema integrado de informações municipais; e b) Aquisição de hardware e software e capacitação servidores públicos.
- 1.6. Estudos e projetos. Abrange o desenvolvimento dos estudos ambientais e climáticos, projeto conceitual do Centro Integrado de Comando e Operação Municipal e os estudos e projetos necessários ao Programa.

**2. Gestão do Programa**

- 2.1. *Apóio técnico ao gerenciamento do Programa.* Contratação de serviços de consultoria para apoio à UGP no gerenciamento do Programa.
- 2.2. *Auditória externa.* Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.
- 2.3. *Supervisão de obras.* Contratação dos serviços de supervisão técnica, ambiental e social das obras e estudos .
- 2.4. Desapropriações. Corresponde à liberação ou cessão de áreas necessárias para a implementação do Programa

**3. Outros gastos**

- 3.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os gastos de avaliação do Programa realizada pela CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.



## C. Gestão para a execução do Programa

*Gerenciamento do Programa.* O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

*Manual Operacional do Programa (MOP).* A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

*Contratações.* As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

*Gestão ambiental e social do Programa.* Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

*Monitoramento e acompanhamento.* O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

## D. Orçamento do Programa

**Quadro de usos e fontes do Programa (USD)**

Componente	Custo (USD)		
	CAF	Aporte Local	Total
<b>1. Infraestrutura e desenvolvimento urbano</b>	<b>61.792.000</b>	<b>8.738.620</b>	<b>70.530.620</b>
1.1 Obras de infraestrutura viária e drenagem	34.784.172	2.721.908	37.506.080
1.2 Obras urbanística e de desenvolvimento social	10.613.703	2.661.597	13.275.300
1.3 Obras de educação e esporte	10.884.030	0	10.884.030
1.4 Obras de saúde	2.381.654	2.647.814	5.029.468
1.5 Ações de fortalecimento institucional	2.138.783	47.529	2.186.312
1.6 Estudos e projetos	989.658	659.772	1.649.430
<b>2. Gestão do Programa</b>	<b>1.614.000</b>	<b>7.261.380</b>	<b>8.875.380</b>
2.1 Apoio técnico ao gerenciamento do Programa	0	2.520.000	2.520.000
2.2 Auditoria externa	0	85.555	85.555
2.3 Supervisão de obras	1.614.000	1.614.000	3.228.000
2.4 Desapropriações	0	3.041.825	3.041.825
<b>3. Outros gastos</b>	<b>594.000</b>	<b>0</b>	<b>594.000</b>
3.1 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
3.2 Comissão de financiamento	544.000	0	544.000
<b>Total</b>	<b>64.000.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>80.000.000</b>



Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Jundiaí

para

Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante na República Federativa do Brasil; devidamente autorizado, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [\*] e identificado pelo [tipo de documento] número [\*], em sua qualidade de [cargo do signatário]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [\*] e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário].

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em [\*] entre a CAF e Município de Jundiaí, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de Dólares) para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

**Cláusula 1. Garantia Solidária**

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuênciam prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de



Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

### **Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor**

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

### **Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo**

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de



todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

#### **Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor**

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

#### **Cláusula 5. Inexistência de Renúncia**

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

#### **Cláusula 6. Declarações do Garantidor**

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessários, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

#### **Cláusula 7. Comunicações**

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF

Corporação Andina de Fomento



Em atenção de: Senhor Jaime Manuel Holguín Torres  
Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
Brasília – Distrito Federal – Brasil  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600  
Email: [brasil@caf.com](mailto:brasil@caf.com)

Ao Garantidor Ministério de Economia  
Em atenção de: Secretaria do Tesouro Nacional  
Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília/Distrito Federal - Brasil  
CEP 70048-900  
Tel nº + 55 (61) 3412-3518  
E-mail: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Ao Garantidor Ministério de Economia  
Em atenção de: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar – sala 803  
Brasília – Distrito Federal – Brasil  
CEP: 70040-900  
Tel.: +55 (61) 3412.2842  
Email: [apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos validos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF Corporação Andina de Fomento  
E-mail: [brasil@caf.com](mailto:brasil@caf.com)  
Cc. [jholquin@caf.com](mailto:jholquin@caf.com)  
[jfajardo@caf.com](mailto:jfajardo@caf.com)

Ao Mutuário Município de Jundiaí  
E-mail: Senhor Luiz Fernando Arantes Machado  
[lfmachado@jundiai.sp.gov.br](mailto:lfmachado@jundiai.sp.gov.br)

Ao Órgão Executor Unidade de Governo e Finanças  
E-mail: Senhor José Antonio Parimoschi  
[iparimoschi@jundiai.sp.gov.br](mailto:iparimoschi@jundiai.sp.gov.br)



### **Cláusula 8. Estipulações Contratuais**

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

### **Cláusula 9. Arbitragem**

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada "Arbitragem". Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

### **Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF**

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

### **Cláusula 11. Vigência**

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

[No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura].

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de [Cidade, País], na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:



2023

---

Abril

Boletim

# Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.4 – Publicado em 30/05/2023

**Ministério da Fazenda**  
Fernando Haddad

**Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda**  
Gabriel Muricca Galípolo

**Secretaria do Tesouro Nacional**  
Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional**  
Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula  
David Rebelo Athayde  
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento  
Marcelo Pereira de Amorim  
Otavio Ladeira de Medeiros  
Paula Bicudo de Castro Magalhães  
Suzana Teixeira Braga

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais**  
Rafael Perez Marcos

**Equipe Técnica**

Guilherme Ceccato  
Guilherme Furtado de Moura  
José de Anchieta Semedo Neves

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Arte:** Viviane Barros e Hugo Pullen  
**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 4 (Abril, 2023). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

# Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-1,5%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	0,2%
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-1,8%
<b>4. Despesa Total</b>	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	8,1%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	53.216,4	36.452,4	-16.764,1	-31,5%	-34,3%
Resultado do Banco Central	-63,9	-93,4	-29,5	46,3%	40,4%
Resultado da Previdência Social	-24.156,0	-20.755,2	3.400,8	-14,1%	-17,5%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	53.152,6	36.359,0	-16.793,6	-31,6%	-34,3%

Em abril de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 15,6 bilhões, frente a um superávit de R\$ 29,0 bilhões em abril de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (-1,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 11,5 bilhões (+8,1%), quando comparadas a abril de 2022.

# Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

## Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>198.650,4</b>	<b>203.954,3</b>	<b>5.303,9</b>	<b>2,7%</b>	<b>-3.009,2</b>	<b>-1,5%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>121.305,4</b>	<b>131.202,6</b>	<b>9.897,2</b>	<b>8,2%</b>	<b>4.820,8</b>	<b>3,8%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%
1.1.2 IPI		4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%
1.1.4 IOF		5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%
1.1.5 COFINS		21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%
1.1.6 PIS/PASEP		6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%
1.1.7 CSLL		15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>		<b>42.916,0</b>	<b>45.784,6</b>	<b>2.868,5</b>	<b>6,7%</b>	<b>1.072,6</b>	<b>2,4%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>34.428,9</b>	<b>26.967,1</b>	<b>-7.461,8</b>	<b>-21,7%</b>	<b>-8.902,5</b>	<b>-24,8%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Recetas		4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>32.447,5</b>	<b>33.873,5</b>	<b>1.426,0</b>	<b>4,4%</b>	<b>68,1</b>	<b>0,2%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>		<b>26.592,8</b>	<b>27.822,7</b>	<b>1.229,9</b>	<b>4,6%</b>	<b>117,1</b>	<b>0,4%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>411,0</b>	<b>924,1</b>	<b>513,1</b>	<b>124,9%</b>	<b>495,9</b>	<b>115,8%</b>
2.2.1 Repasse Total		1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.233,7</b>	<b>1.410,7</b>	<b>177,0</b>	<b>14,3%</b>	<b>125,4</b>	<b>9,8%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>3.924,2</b>	<b>3.551,3</b>	<b>-372,9</b>	<b>-9,5%</b>	<b>-537,1</b>	<b>-13,1%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>241,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-241,4</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-251,5</b>	<b>-100,0%</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>44,3</b>	<b>164,6</b>	<b>120,3</b>	<b>271,3%</b>	<b>118,4</b>	<b>256,4%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>166.202,9</b>	<b>170.080,8</b>	<b>3.877,9</b>	<b>2,3%</b>	<b>-3.077,3</b>	<b>-1,8%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>137.206,3</b>	<b>154.477,0</b>	<b>17.270,7</b>	<b>12,6%</b>	<b>11.528,9</b>	<b>8,1%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	4	<b>67.072,1</b>	<b>66.539,8</b>	<b>-532,3</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-3.339,1</b>	<b>-4,8%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>25.562,1</b>	<b>26.253,0</b>	<b>690,9</b>	<b>2,7%</b>	<b>-378,9</b>	<b>-1,4%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>17.723,1</b>	<b>23.486,6</b>	<b>5.763,5</b>	<b>32,5%</b>	<b>5.021,8</b>	<b>27,2%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPL/DPU (Custeio e Capital)		1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>26.849,0</b>	<b>38.197,7</b>	<b>11.348,7</b>	<b>42,3%</b>	<b>10.225,1</b>	<b>36,6%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	7	<b>18.048,7</b>	<b>27.496,8</b>	<b>9.448,1</b>	<b>52,3%</b>	<b>8.692,8</b>	<b>46,2%</b>
4.4.2 Discricionárias	8	<b>8.800,3</b>	<b>10.700,9</b>	<b>1.900,6</b>	<b>21,6%</b>	<b>1.532,3</b>	<b>16,7%</b>
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>28.996,6</b>	<b>15.603,8</b>	<b>-13.392,8</b>	<b>-46,2%</b>	<b>-14.606,2</b>	<b>-48,3%</b>

**Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 3.663,0 milhões / +5,6%)**: crescimento explicado, principalmente, pelo aumento no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 4,7 bilhões (+16,6%). Destacaram-se o IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 2,5 bilhões ou +15,5%) e o IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 1,8 bilhão ou +27,9%).

**Nota 2 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 1.710,9 milhões)**: explicado, principalmente, pela variação na rubrica Demais (+R\$ 1,3 bilhão) e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB (+R\$ 260,5 milhões).

**Nota 3 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.255,2 milhões / -38,5%)**: explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (março 2023 em relação a março de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (1º trimestre de 2023 frente ao 1º trimestre de 2022).

**Nota 4 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 3.339,1 milhões / -4,8%)**: explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022. Isto impactou, em especial, os pagamentos de benefícios rurais (-R\$ 2,7 bi ou -16,3% em termos reais) no comparativo anual.

**Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.398,3 milhões)**: explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de abril de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,7 bilhões frente a nenhum pagamento em abril de 2022.

**Nota 6 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.619,3 milhões)**: explicado pela edição da Medida Provisória nº 1.093 em 31 de dezembro de 2021 (convertida na Lei 14.360, de 1º de junho de 2022), que revogou a necessidade de a União compensar ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) pela desoneração da folha de pagamentos de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

**Nota 7 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 8.692,8 milhões / +46,2%)**: explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões) entre abril de 2022 e abril de 2023.

**Nota 8 - Despesas Discretionárias do Poder Executivo (+R\$ 1.532,3 milhões / +16,7%)**: explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 1,3 bilhão) entre abril de 2022 e abril de 2023, incluindo cerca de R\$ 717,0 milhões no âmbito dos programas de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais e de integralização de cotas em organismos financeiros internacionais.

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-2,2%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1,3%
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-3,0%
<b>4. Despesa Total</b>	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	2,8%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	157.854,0	125.789,2	-32.064,8	-20,3%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-55,1	8,7	63,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.776,1	-78.632,5	143,6	-0,2%	-4,8%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	157.798,9	125.797,9	-32.000,9	-20,3%	-24,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 47,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 79,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 20,1 bilhões (-3,0%) e a despesa total aumentou R\$ 16,2 bilhões (+2,8%) nos quatro primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

# Resultado Primário do Governo Central Acumulado

## Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>770.003,6</b>	<b>791.023,8</b>	<b>21.020,2</b>	<b>2,7%</b>	<b>-18.218,5</b>	<b>-2,2%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>492.606,2</b>	<b>512.659,0</b>	<b>20.052,7</b>	<b>4,1%</b>	<b>-5.143,1</b>	<b>-1,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	1	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.4 IOF		18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 COFINS		89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/PASEP		27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL		67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	3	<b>164.602,2</b>	<b>181.544,3</b>	<b>16.942,1</b>	<b>10,3%</b>	<b>8.779,5</b>	<b>5,0%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>112.795,2</b>	<b>96.820,6</b>	<b>-15.974,6</b>	<b>-14,2%</b>	<b>-21.854,9</b>	<b>-18,3%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>142.843,9</b>	<b>152.046,6</b>	<b>9.202,8</b>	<b>6,4%</b>	<b>1.912,5</b>	<b>1,3%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>		<b>112.281,2</b>	<b>121.210,5</b>	<b>8.929,4</b>	<b>8,0%</b>	<b>3.234,9</b>	<b>2,7%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>2.206,1</b>	<b>3.462,3</b>	<b>1.256,2</b>	<b>56,9%</b>	<b>1.151,9</b>	<b>49,1%</b>
2.2.1 Repasse Total		8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>5.784,0</b>	<b>6.533,1</b>	<b>749,1</b>	<b>13,0%</b>	<b>458,8</b>	<b>7,5%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>21.762,5</b>	<b>20.452,2</b>	<b>-1.310,3</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-2.462,5</b>	<b>-10,6%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>451,4</b>	<b>4,5</b>	<b>-446,9</b>	<b>-99,0%</b>	<b>-473,8</b>	<b>-99,0%</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>358,6</b>	<b>383,9</b>	<b>25,3</b>	<b>7,1%</b>	<b>3,3</b>	<b>0,8%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>627.159,8</b>	<b>638.977,2</b>	<b>11.817,5</b>	<b>1,9%</b>	<b>-20.131,1</b>	<b>-3,0%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>548.137,0</b>	<b>591.811,8</b>	<b>43.674,8</b>	<b>8,0%</b>	<b>16.237,6</b>	<b>2,8%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>		<b>243.378,3</b>	<b>260.176,8</b>	<b>16.798,5</b>	<b>6,9%</b>	<b>4.735,5</b>	<b>1,8%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>103.995,1</b>	<b>107.542,9</b>	<b>3.547,9</b>	<b>3,4%</b>	<b>-1.742,9</b>	<b>-1,6%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>101.478,2</b>	<b>86.927,6</b>	<b>-14.550,6</b>	<b>-14,3%</b>	<b>-19.998,9</b>	<b>-18,6%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
4.3.2 Anistiados		49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custelo e Capital)		691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custelo e Capital)		3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)		1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	8	<b>99.285,4</b>	<b>137.164,5</b>	<b>37.879,0</b>	<b>38,2%</b>	<b>33.244,0</b>	<b>31,6%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.2 Discricionárias		28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>79.022,8</b>	<b>47.165,4</b>	<b>-31.857,3</b>	<b>-40,3%</b>	<b>-36.368,7</b>	<b>-43,0%</b>

**Nota 1 - IPI (-R\$ 5.826,8 milhões / -24,5%):** explicada em grande medida pela redução de R\$ 3,1 bilhões (-31,8%) em IPI-Outros, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, mencione-se a queda de R\$ 1,8 bilhão (-19,4%) na arrecadação do IPI-Vinculado a Importação.

**Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 15.322,8 milhões / +6,0%):** variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 20,1 bilhões (+17,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 9,4 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (R\$ 6,8 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R\$ 3,1 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R\$ 2,7 bilhões) e do IRPJ (-R\$ 2,1 bilhões).

**Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 8.779,5 milhões / +5,0%):** explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,7% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a março de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a março de 2022, além de um saldo positivo de 1.933.770 empregos no acumulado em 12 meses até março de 2023.

**Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 10.609,2 milhões / -73,5%):** explicado, principalmente, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,0 bilhões (a preços de abril de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro quadrimestre de 2023.

**Nota 5 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.597,0 milhões / -20,9%):** explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro trimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

**Nota 6 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 10.147,9 milhões / -26,4%):** explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

**Nota 7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 11.714,8 milhões / -95,1%):** explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

**Nota 8 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 29.159,7 milhões / +39,0%):** explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 23,6 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 5,0 bilhões) entre o primeiro quadrimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL<sup>1/</sup></b>	<b>198.650,4</b>	<b>203.954,3</b>	<b>5.303,9</b>	<b>2,7%</b>	<b>-3.009,2</b>	<b>-1,5%</b>	<b>770.003,6</b>	<b>791.023,8</b>	<b>21.020,2</b>	<b>2,7%</b>	<b>-18.218,5</b>	<b>-2,2%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>121.305,4</b>	<b>131.202,6</b>	<b>9.897,2</b>	<b>8,2%</b>	<b>4.820,8</b>	<b>3,8%</b>	<b>492.606,2</b>	<b>512.659,0</b>	<b>20.052,7</b>	<b>4,1%</b>	<b>-5.143,1</b>	<b>-1,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%	19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	541,8	163,9	-377,9	-69,8%	-400,6	-71,0%	2.186,6	1.246,9	-939,8	-43,0%	-1.057,2	-45,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	135,9	195,0	59,1	43,5%	53,5	37,8%	953,9	838,2	-115,7	-12,1%	-167,9	-16,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	264,7	397,5	132,7	50,1%	121,6	44,1%	1.246,6	1.640,1	393,5	31,6%	330,3	24,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,1	1.732,3	73,2	4,4%	3,8	0,2%	8.653,7	7.341,6	-1.312,2	-15,2%	-1.788,9	-19,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,2	1.640,3	-73,9	-4,3%	-145,6	-8,2%	9.321,3	6.684,3	-2.637,0	-28,3%	-3.143,1	-31,8%
1.1.3 Imposto de Renda	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.605,7	2.913,9	-691,8	-19,2%	-842,7	-22,4%	11.848,4	9.742,7	-2.105,7	-17,8%	-2.719,8	-21,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.587,0	32.699,2	1.112,2	3,5%	-209,6	-0,6%	119.187,7	123.220,2	4.032,5	3,4%	-2.102,8	-1,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	27.235,4	33.090,4	5.855,1	21,5%	4.715,3	16,6%	107.323,1	132.615,0	25.292,0	23,6%	20.145,4	17,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.797,3	19.008,2	3.210,9	20,3%	2.549,8	15,5%	63.420,6	73.306,2	9.885,6	15,6%	6.778,2	10,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.280,2	8.366,9	2.086,7	33,2%	1.823,9	27,9%	22.798,9	33.244,5	10.445,5	45,8%	9.416,1	38,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.795,9	4.198,9	403,0	10,6%	244,2	6,2%	15.943,0	19.821,9	3.879,0	24,3%	3.118,7	18,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.362,0	1.516,5	154,4	11,3%	97,4	6,9%	5.160,5	6.242,4	1.081,9	21,0%	832,4	15,2%
1.1.4 IOF	5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%	18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 Cofins	21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%	89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%	27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL	15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%	67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%	1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%	8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>42.916,0</b>	<b>45.784,6</b>	<b>2.868,5</b>	<b>6,7%</b>	<b>1.072,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>164.602,2</b>	<b>181.544,3</b>	<b>16.942,1</b>	<b>10,3%</b>	<b>8.779,5</b>	<b>5,0%</b>
1.3.1 Urbana	42.059,6	45.036,7	2.977,1	7,1%	1.217,0	2,8%	161.702,2	178.871,8	17.169,6	10,6%	9.154,9	5,3%
1.3.2 Rural	856,4	747,8	-108,6	-12,7%	-144,4	-16,2%	2.899,9	2.672,5	-227,5	-7,8%	-375,4	-12,2%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>34.428,9</b>	<b>26.967,1</b>	<b>-7.461,8</b>	<b>-21,7%</b>	<b>-8.902,5</b>	<b>-24,8%</b>	<b>112.795,2</b>	<b>96.820,6</b>	<b>-15.974,6</b>	<b>-14,2%</b>	<b>-21.854,9</b>	<b>-18,3%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%	5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	137,5	8,8%
1.4.2.2 BNB	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.842,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	40,3	40,3	-	40,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.486,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	628,2	312,2	-316,1	-50,3%	-342,3	-52,3%	631,8	933,0	301,2	47,7%	278,4	42,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%	5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%	6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%	8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%	21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA<sup>2/</sup></b>	<b>32.447,5</b>	<b>33.873,5</b>	<b>1.426,0</b>	<b>4,4%</b>	<b>68,1</b>	<b>0,2%</b>	<b>142.843,9</b>	<b>152.046,6</b>	<b>9.202,8</b>	<b>6,4%</b>	<b>1.912,5</b>	<b>1,3%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>26.592,8</b>	<b>27.822,7</b>	<b>1.229,9</b>	<b>4,6%</b>	<b>117,1</b>	<b>0,4%</b>	<b>112.281,2</b>	<b>121.210,5</b>	<b>8.929,4</b>	<b>8,0%</b>	<b>3.234,9</b>	<b>2,7%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>411,0</b>	<b>924,1</b>	<b>513,1</b>	<b>124,9%</b>	<b>495,9</b>	<b>115,8%</b>	<b>2.206,1</b>	<b>3.462,3</b>	<b>1.256,2</b>	<b>56,9%</b>	<b>1.151,9</b>	<b>49,1%</b>
2.2.1 Repasse Total	1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%	8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.233,7</b>	<b>1.410,7</b>	<b>177,0</b>	<b>14,3%</b>	<b>125,4</b>	<b>9,8%</b>	<b>5.784,0</b>	<b>6.533,1</b>	<b>749,1</b>	<b>13,0%</b>	<b>458,8</b>	<b>7,5%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>3.924,2</b>	<b>3.551,3</b>	<b>-372,9</b>	<b>-9,5%</b>	<b>-537,1</b>	<b>-13,1%</b>	<b>21.762,5</b>	<b>20.452,2</b>	<b>-1.310,3</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-2.462,5</b>	<b>-10,6%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>241,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-241,4</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-251,5</b>	<b>-100,0%</b>	<b>451,4</b>	<b>4,5</b>	<b>-446,9</b>	<b>-99,0%</b>	<b>-473,8</b>	<b>-99,0%</b>
<b>2.6 Demais</b>	<b>44,3</b>	<b>164,6</b>	<b>120,3</b>	<b>271,3%</b>	<b>118,4</b>	<b>256,4%</b>	<b>358,6</b>	<b>383,9</b>	<b>25,3</b>	<b>7,1%</b>	<b>3,3</b>	<b>0,8%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>166.202,9</b>	<b>170.080,8</b>	<b>3.877,9</b>	<b>2,3%</b>	<b>-3.077,3</b>	<b>-1,8%</b>	<b>627.159,8</b>	<b>638.977,2</b>	<b>11.817,5</b>	<b>1,9%</b>	<b>-20.131,1</b>	<b>-3,0%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL<sup>2/</sup></b>	<b>137.206,3</b>	<b>154.477,0</b>	<b>17.270,7</b>	<b>12,6%</b>	<b>11.528,9</b>	<b>8,1%</b>	<b>548.137,0</b>	<b>591.811,8</b>	<b>43.674,8</b>	<b>8,0%</b>	<b>16.237,6</b>	<b>2,8%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>67.072,1</b>	<b>66.539,8</b>	<b>-532,3</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-3.339,1</b>	<b>-4,8%</b>	<b>243.378,3</b>	<b>260.176,8</b>	<b>16.798,5</b>	<b>6,9%</b>	<b>4.735,5</b>	<b>1,8%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Urbano<sup>3/</sup></b>	<b>51.407,5</b>	<b>52.883,0</b>	<b>1.475,5</b>	<b>2,9%</b>	<b>-675,8</b>	<b>-1,3%</b>	<b>191.425,2</b>	<b>206.885,2</b>	<b>15.460,0</b>	<b>8,1%</b>	<b>5.964,3</b>	<b>2,9%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.371,1	1.692,9	321,7	23,5%	264,4	18,5%	3.756,6	4.305,6	549,0	14,6%	372,5	9,4%
<b>Benefícios Previdenciários - Rural<sup>3/</sup></b>	<b>15.664,6</b>	<b>13.656,8</b>	<b>-2.007,8</b>	<b>-12,8%</b>	<b>-2.663,3</b>	<b>-16,3%</b>	<b>51.953,1</b>	<b>53.291,6</b>	<b>1.338,5</b>	<b>2,6%</b>	<b>-1.228,8</b>	<b>-2,2%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	420,4	441,1	20,7	4,9%	3,1	0,7%	1.039,0	1.119,7	80,7	7,8%	32,1	2,9%
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>25.562,1</b>	<b>26.253,0</b>	<b>690,9</b>	<b>2,7%</b>	<b>-378,9</b>	<b>-1,4%</b>	<b>103.995,1</b>	<b>107.542,9</b>	<b>3.547,9</b>	<b>3,4%</b>	<b>-1.742,9</b>	<b>-1,6%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,6	302,4	73,8	32,3%	64,2	26,9%	716,3	811,2	94,9	13,2%	60,0	7,9%
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>17.723,1</b>	<b>23.486,6</b>	<b>5.763,5</b>	<b>32,5%</b>	<b>5.021,8</b>	<b>27,2%</b>	<b>101.478,2</b>	<b>86.927,6</b>	<b>-14.550,6</b>	<b>-14,3%</b>	<b>-19.998,9</b>	<b>-18,6%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
Abono	0,0	4.711,7	4.711,7	-	4.711,7	-	22.601,6	11.873,6	-10.728,0	-47,5%	-12.050,5	-50,2%
Seguro Desemprego	3.093,8	3.910,0	816,1	26,4%	686,6	21,3%	13.638,6	16.208,5	2.569,9	18,8%	1.902,6	13,1%
d/q Seguro Defeso	261,4	687,4	426,0	163,0%	415,0	152,4%	2.119,5	2.042,5	-77,0	-3,6%	-193,3	-8,6%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%	49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%	225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%	24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%	3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%	1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	671,3	1.040,5	369,2	55,0%	341,1	48,8%	5.041,7	5.455,0	413,4	8,2%	122,8	2,3%
Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
Política de preços agrícolas	2,4	0,6	-1,8	-73,3%	-1,9	-74,3%	33,3	7,0	-26,2	-78,8%	-28,3	-79,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,2	5,4	-20,8	-79,5%	-22,5	-80,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	236,4	326,9	90,5	38,3%	80,6	32,7%	1.807,7	2.172,8	365,1	20,2%	267,8	13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	231,4	326,9	95,5	41,3%	85,8	35,6%	1.796,9	2.135,4	338,5	18,8%	241,5	12,5%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	5,0	0,0	-5,0	-99,8%	-5,2	-99,8%	10,8	37,4	26,6	245,8%	26,3	226,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,5	30,6	9,1	42,4%	8,2	36,7%	102,0	126,7	24,7	24,2%	19,5	17,9%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-46,7	-48,8	-2,1	4,4%	-0,1	0,2%	116,2	-42,3	-158,5	-	-169,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	1,3	2,6	1,3	98,1%	1,3	90,1%	79,1	471,4	392,3	496,0%	390,7	460,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	0,0	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
Proagro	0,0	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
PNAFE	44,7	0,0	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>26.849,0</b>	<b>38.197,7</b>	<b>11.348,7</b>	<b>42,3%</b>	<b>10.225,1</b>	<b>36,6%</b>	<b>99.285,4</b>	<b>137.164,5</b>	<b>37.879,0</b>	<b>38,2%</b>	<b>33.244,0</b>	<b>31,6%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.292,6	1.281,6	-11,0	-0,9%	-65,1	-4,8%	4.474,7	4.721,4	246,7	5,5%	24,0	0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.441,6	13.958,9	6.517,3	87,6%	6.205,9	80,0%	29.398,1	54.209,1	24.811,0	84,4%	23.559,2	75,5%
4.4.1.3 Saúde	8.557,9	10.920,1	2.362,2	27,6%	2.004,1	22,5%	33.950,6	40.660,8	6.710,1	19,8%	5.040,8	14,0%
4.4.1.4 Educação	520,2	1.113,5	593,3	114,0%	571,5	105,4%	1.635,0	2.093,5	458,5	28,0%	380,8	22,1%
4.4.1.5 Demais	236,4	222,6	-13,8	-5,8%	-23,6	-9,6%	1.004,4	1.206,3	202,0	20,1%	154,9	14,6%
4.4.2 Discricionárias	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%	28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
4.4.2.1 Saúde	1.991,4	1.947,0	-44,4	-2,2%	-127,7	-6,2%	6.688,7	5.437,2	-1.251,5	-18,7%	-1.593,9	-22,5%
4.4.2.2 Educação	1.326,9	1.685,2	358,4	27,0%	302,8	21,9%	5.244,7	7.160,6	1.915,9	36,5%	1.673,8	30,1%
4.4.2.3 Defesa	804,1	575,4	-228,7	-28,4%	-262,3	-31,3%	2.363,1	2.342,9	-20,3	-0,9%	-131,1	-5,3%
4.4.2.4 Transporte	674,7	908,9	234,2	34,7%	206,0	29,3%	1.988,1	3.020,6	1.032,5	51,9%	943,2	44,8%
4.4.2.5 Administração	485,4	600,3	114,9	23,7%	94,6	18,7%	1.563,2	2.295,6	732,4	46,9%	665,7	40,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	629,2	493,5	-135,7	-21,6%	-162,0	-24,7%	1.537,9	1.217,6	-320,3	-20,8%	-398,2	-24,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	356,5	356,4	-0,1	0,0%	-15,0	-4,0%	1.001,4	927,9	-73,6	-7,3%	-122,5	-11,6%
4.4.2.8 Assistência Social	644,4	913,9	269,5	41,8%	242,5	36,1%	1.945,1	2.315,5	370,4	19,0%	280,6	13,7%
4.4.2.9 Demais	1.887,8	3.220,3	1.332,5	70,6%	1.253,5	63,7%	6.490,2	9.555,5	3.065,3	47,2%	2.766,7	40,3%
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>28.996,6</b>	<b>15.603,8</b>	<b>-13.392,8</b>	<b>-46,2%</b>	<b>-14.606,2</b>	<b>-48,3%</b>	<b>79.022,8</b>	<b>47.165,4</b>	<b>-31.857,3</b>	<b>-40,3%</b>	<b>-36.368,7</b>	<b>-43,0%</b>
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-425,6</b>						<b>384,9</b>					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>	<b>-425,6</b>						<b>384,9</b>					
<b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>1.067,4</b>						<b>667,8</b>					
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	<b>29.638,4</b>						<b>80.075,4</b>					
<b>9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup></b>	<b>-73.144,1</b>						<b>-130.216,6</b>					
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)<sup>12/</sup></b>	<b>-43.505,8</b>						<b>-50.141,2</b>					
<b>Memorando</b>												
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>42.916,0</b>	<b>45.784,6</b>	<b>2.868,5</b>	<b>6,7%</b>	<b>1.072,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>164.602,2</b>	<b>181.544,3</b>	<b>16.942,1</b>	<b>10,3%</b>	<b>6.912,7</b>	<b>9,7%</b>
Arrecadação Ordinária	41.361,7	45.784,6	4.422,8	10,7%	2.691,9	6,2%	161.506,1	181.544,3	20.038,2	12,4%	10.179,2	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-94,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>Custeio Administrativo</b>	4.068,5	4.168,1	99,6	2,4%	-70,6	-1,7%	13.322,1	15.580,7	2.258,6	17,0%	1.490,8	16,0%
<b>Investimento</b>	<b>2.597,6</b>	<b>3.642,3</b>	<b>1.044,7</b>	<b>40,2%</b>	<b>936,0</b>	<b>34,6%</b>	<b>10.456,2</b>	<b>11.450,7</b>	<b>994,5</b>	<b>9,5%</b>	<b>409,3</b>	<b>9,0%</b>
<b>PAC<sup>13/</sup></b>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	4,5	0,0	-4,5	-100,0%	-4,7	-100,0%	8,0	300,7	292,8	-	292,4	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

**Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil**  
**R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>32.444,7</b>	<b>32.593,3</b>	<b>148,7</b>	<b>0,5%</b>	<b>-1.209,1</b>	<b>-3,6%</b>	<b>142.740,2</b>	<b>150.511,0</b>	<b>7.770,8</b>	<b>5,4%</b>	<b>517,1</b>	<b>0,3%</b>
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
1.2 Fundos Constitucionais	411,0	194,9	-605,8	-	-623,0	-	2.113,2	2.343,3	230,1	10,9%	156,5	7,1%
1.2.1 Repasse Total	1.769,6	746,0	-1.023,6	-57,8%	-1.097,7	-59,5%	8.690,8	7.024,9	-1.665,9	-19,2%	-2.119,2	-23,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.921,4	3.390,1	-531,3	-13,5%	-695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	241,4	-	241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
1.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	5,0	-0,5	-8,9%	-0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
1.6.4 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	120,5	120,5	-	120,5	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>136.459,5</b>	<b>154.070,3</b>	<b>17.610,8</b>	<b>12,9%</b>	<b>11.900,2</b>	<b>8,4%</b>	<b>546.516,8</b>	<b>591.334,5</b>	<b>44.817,8</b>	<b>8,2%</b>	<b>17.463,3</b>	<b>3,0%</b>
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>67.053,3</b>	<b>66.537,3</b>	<b>-516,0</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-3.322,0</b>	<b>-4,8%</b>	<b>243.359,9</b>	<b>260.176,6</b>	<b>16.816,6</b>	<b>6,9%</b>	<b>4.754,4</b>	<b>1,8%</b>
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>25.355,1</b>	<b>26.110,3</b>	<b>755,2</b>	<b>3,0%</b>	<b>-305,9</b>	<b>-1,2%</b>	<b>103.108,5</b>	<b>107.134,0</b>	<b>4.025,5</b>	<b>3,9%</b>	<b>-1.216,1</b>	<b>-1,1%</b>
2.2.1 Ativo Civil	10.690,3	11.095,3	405,0	3,8%	-42,4	-0,4%	45.695,7	48.249,1	2.553,3	5,6%	222,9	0,5%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	2.871,7	-55,1	-1,9%	-177,5	-5,8%	10.701,9	10.739,1	37,2	0,3%	-503,8	-4,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.035,5	7.158,2	122,7	1,7%	-171,7	-2,3%	28.419,2	29.018,5	599,3	2,1%	-847,5	-2,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.472,9	4.692,1	219,2	4,9%	32,0	0,7%	17.591,9	18.369,5	777,6	4,4%	-111,5	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	229,5	292,9	63,4	27,6%	53,8	22,5%	699,7	757,8	58,1	8,3%	23,8	3,2%
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>17.723,2</b>	<b>23.485,0</b>	<b>5.761,8</b>	<b>32,5%</b>	<b>5.020,2</b>	<b>27,2%</b>	<b>101.485,1</b>	<b>86.938,6</b>	<b>-14.546,5</b>	<b>-14,3%</b>	<b>-19.995,1</b>	<b>-18,5%</b>
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
2.3.2 Anistiados	13,6	13,5	-0,1	-0,7%	-0,7	-4,7%	49,4	51,0	1,7	3,4%	-0,8	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2,5	2,5	-	2,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,4	58,8	0,4	0,6%	-2,1	-3,4%	226,0	233,1	7,1	3,1%	-4,3	-1,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,9	7.475,2	1.102,4	17,3%	835,7	12,6%	24.943,9	28.834,5	3.890,6	15,6%	2.660,9	10,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.173,7	7.175,2	1.001,5	16,2%	743,2	11,6%	24.414,2	28.076,8	3.662,6	15,0%	2.456,2	9,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	-406,5	-73,3%	-429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	-	1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.163,0	1.162,9	0,1	0,0%	48,7	-4,0%	3.773,8	4.465,5	691,7	18,3%	516,1	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	424,1	1.101,5	677,4	159,7%	659,6	149,3%	1.008,2	1.797,0	788,8	78,2%	741,8	69,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,8	-3,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	-	2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,9	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação			Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.6 Pronaf	236,4	327,5	91,1	38,5%	81,2	33,0%	1.807,7	2.178,2	370,4	20,5%	273,2	14,1%			
2.3.15.7 Proex	-	25,2	-	18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	2,6	1,3	95,8%	1,2	87,9%	79,1	471,4	392,3	495,9%	390,7	459,9%			
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	9,8	-	0,1	-	9,9	-	10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%			
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%			
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%			
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%			
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	7,7	-	7,7	-	-	7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-	
2.3.15.19 Proagro	-	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%			
2.3.15.20 PNAFE	44,7	-	-	44,7	-100,0%	-	46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.23 - Subvenções Económicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	218,3	-	198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%	
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%			
2.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-	19,6	-10,9%	-	27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>26.328,0</b>	<b>37.937,7</b>	<b>11.609,7</b>	<b>44,1%</b>	<b>10.508,0</b>	<b>38,3%</b>	<b>98.563,2</b>	<b>137.085,3</b>	<b>38.522,1</b>	<b>39,1%</b>	<b>33.920,1</b>	<b>32,5%</b>			
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.956,0	27.430,2	9.474,2	52,8%	8.722,8	46,6%	70.143,1	102.669,7	32.526,7	46,4%	29.274,2	39,3%			
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.286,0	1.278,5	-	7,5	-0,6%	-	61,3	-4,6%	4.453,9	4.711,0	257,1	5,8%	35,4	0,8%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.403,4	13.925,1	6.521,8	88,1%	6.212,0	80,5%	29.267,3	54.094,0	24.826,7	84,8%	23.581,3	75,9%			
2.4.1.3 Saúde	8.513,9	10.893,7	2.379,7	28,0%	2.023,4	22,8%	33.796,9	40.572,8	6.775,9	20,0%	5.114,4	14,3%			
2.4.1.4 Educação	517,6	1.110,8	593,3	114,6%	571,6	106,0%	1.625,4	2.088,2	462,9	28,5%	385,6	22,5%			
2.4.1.5 Demais	235,1	222,1	-	13,1	-5,6%	-	22,9	-9,4%	999,5	1.203,7	204,2	20,4%	157,4	14,9%	
2.4.2 Discretionárias	8.372,0	10.507,5	2.135,5	25,5%	1.785,2	20,5%	28.420,2	34.415,6	5.995,4	21,1%	4.645,9	15,5%			
2.4.2.1 Saúde	1.894,5	1.911,8	17,3	0,9%	-	61,9	-3,1%	6.597,4	5.453,9	-1.143,5	-17,3%	-1.482,4	-21,2%		
2.4.2.2 Educação	1.262,3	1.654,8	392,5	31,1%	339,6	25,8%	5.188,3	7.209,6	2.021,3	39,0%	1.781,8	32,4%			
2.4.2.3 Defesa	765,0	565,0	-	199,9	-26,1%	-	231,9	-29,1%	2.325,4	2.363,0	37,6	1,6%	-71,5	-2,9%	
2.4.2.4 Transporte	641,8	892,4	250,6	39,0%	223,8	33,5%	1.966,8	3.039,1	1.072,3	54,5%	983,9	47,3%			
2.4.2.5 Administração	461,8	589,4	127,7	27,6%	108,3	22,5%	1.539,4	2.310,9	771,5	50,1%	705,9	43,4%			
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	598,6	484,6	-	114,0	-19,0%	-	139,0	-22,3%	1.516,5	1.220,9	-295,6	-19,5%	-372,9	-23,3%	
2.4.2.7 Segurança Pública	339,2	350,0	10,8	3,2%	-	3,4	-1,0%	983,1	929,1	-53,9	-5,5%	-102,1	-9,8%		
2.4.2.8 Assistência Social	613,1	897,4	284,3	46,4%	258,7	40,5%	1.903,9	2.312,8	408,8	21,5%	321,0	16,0%			
2.4.2.9 Demais	1.795,9	3.162,1	1.366,2	76,1%	1.291,1	69,0%	6.399,4	9.576,3	3.176,9	49,6%	2.882,1	42,6%			
<b>Memorando:</b>															
<b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>	<b>168.904,2</b>	<b>186.663,6</b>	<b>17.759,4</b>	<b>10,5%</b>	<b>10.691,2</b>	<b>6,1%</b>	<b>689.257,0</b>	<b>741.845,5</b>	<b>52.588,6</b>	<b>7,6%</b>	<b>17.980,4</b>	<b>2,5%</b>			
<b>4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)</b>	<b>37.008,5</b>	<b>40.295,3</b>	<b>3.286,8</b>	<b>8,9%</b>	<b>1.738,1</b>	<b>4,5%</b>	<b>167.854,9</b>	<b>178.491,5</b>	<b>10.636,5</b>	<b>6,3%</b>	<b>2.054,1</b>	<b>1,2%</b>			
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	36.445,2	36.862,2	417,0	1,1%	-	1.108,2	-2,9%	156.865,2	167.594,2	10.729,1	6,8%	2.767,2	1,7%		

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.921,4	3.390,1	-531,3	-13,5%	695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	241,4	-	241,4	-100,0%	251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
4.1.5 Demais	4.455,8	4.238,6	-217,2	-4,9%	403,7	-8,7%	16.596,8	19.810,5	3.213,7	19,4%	2.409,9	13,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,5	5,0	0,5	-8,9%	0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
4.1.5.2 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.308,4	1.708,8	400,4	30,6%	345,6	25,4%	4.763,3	5.875,5	1.112,2	23,4%	877,1	17,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.106,1	1.433,4	327,3	29,6%	281,0	24,4%	4.072,0	4.893,6	821,6	20,2%	618,9	14,3%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	338,1	-	48,6	-	386,7	-	400,8	-	10.541,4	157,3	-10.384,1	-98,5%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	225,2	9,3	-215,9	-95,9%	225,3	-96,0%	448,4	238,7	-209,7	-46,8%	-228,1	-48,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	224,9	8,5	-216,4	-96,2%	225,8	-96,4%	446,5	218,8	-227,7	-51,0%	-246,3	-52,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	0,9	0,5	163,6%	0,5	153,0%	1,9	19,9	18,0	955,8%	18,2	908,5%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	89,5	89,5	-	89,5	-	0,0	370,2	370,2	-	373,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,7	2,7	-	2,7	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.382,5	3.382,5	-	3.382,5	-	0,0	10.128,4	10.128,4	-	10.202,2	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>131.895,7</b>	<b>146.368,3</b>	<b>14.472,6</b>	<b>11,0%</b>	<b>8.953,1</b>	<b>6,5%</b>	<b>521.402,0</b>	<b>563.354,0</b>	<b>41.952,0</b>	<b>8,0%</b>	<b>15.926,3</b>	<b>2,9%</b>
<b>m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>	<b>554,2</b>	<b>147,8</b>	<b>-</b>	<b>406,5</b>	<b>-73,3%</b>	<b>-</b>	<b>429,6</b>	<b>-74,4%</b>	<b>11.567,1</b>	<b>594,9</b>	<b>-10.972,3</b>	<b>-94,9%</b>
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-	216,3	-67,9%	-	229,7	-69,2%	6.493,3	378,7	-6.114,7	-94,2%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-	216,3	-67,9%	-	229,7	-69,2%	2.991,7	378,7	-2.613,0	-87,3%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	235,7	45,5	-	190,1	-80,7%	-	200,0	-81,5%	5.073,8	216,2	-4.857,6	-95,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,8	0,6	-	6,2	-91,8%	-	6,5	-92,1%	1.167,8	3,9	-1.163,9	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,2	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,3	14,7	-	14,4	-	-	14,4	-	13,9	14,8	0,9	6,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	90,3	6,6	-	83,7	-92,7%	-	87,5	-93,0%	210,7	35,1	-175,6	-83,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-	0,4	-69,0%	-	0,4	-70,3%	1,8	0,6	-1,1	-64,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	47,5	8,4	-	39,1	-82,3%	-	41,1	-83,0%	177,3	40,4	-136,9	-77,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	87,3	12,1	-	75,3	-86,2%	-	78,9	-86,7%	3.486,3	98,5	-3.387,9	-97,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	3,0	-	0,2	7,8%	-	0,1	3,5%	15,8	22,9	7,1	45,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504  
Date: 2023.05.05 15:54:18 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Jundiaí  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

**Dados básicos****Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Jundiaí**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.009001/2022-13**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 30/03/2023**Data Limite de Conclusão:** 13/04/2023**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 64.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.009001/2022-13**Processo:** 17944.104612/2022-37**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104612/2022-37

## Checklist

**Legenda:** AD Adequado (17) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
NE	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
DN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
DN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	

Processo nº 17944.104612/2022-37

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

**Observações sobre o PVL****Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: lfmachado@jundiai.sp.gov.br; toliveira@jundiai.sp.gov.br; rdoutel@jundiai.sp.gov.br; contabil@jundiai.sp.gov.br; denisecardoso@jundiai.sp.gov.br

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

**Outros lançamentos****COFEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

---

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

---

**O interessado possui PAF ou refinanciamentos?**

---

**Documentos acessórios**

---

**Não existem documentos gerados.**

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

---

**Capacidade de pagamento**

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da

**Taxa de Juros:** União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura viária e drenagem, urbanísticas e de desenvolvimento social, educação e esporte, saúde e ações de fortalecimento institucional e à gestão do programa.

Taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2 % (dois por cento); financiamento compensatório: durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida anteriormente. Dessa forma, a margem citada corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não desembolsados; Comissão de Financiamento: 0,85% do

**Indexador:** montante a ser financiado (pagamento de uma parcela no valor de US\$ 544.000,00); Gastos de avaliação, pagamento de uma parcela no valor de US\$ 50.000,00; em ocorrendo uma situação de mora (atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF), o Mutuário pagará juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2%.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 150

**Prazo total (meses):** 216

**Ano de início da Operação:** 2023

**Ano de término da Operação:** 2041



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104612/2022-37

---

---

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

---

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	6.190.282,50	12.285.075,50	0,00	870.336,83	870.336,83
2024	4.084.273,00	17.309.651,50	0,00	1.295.452,34	1.295.452,34
2025	2.336.028,00	17.151.087,50	0,00	2.409.312,75	2.409.312,75
2026	1.792.235,50	11.024.565,00	0,00	3.416.717,74	3.416.717,74
2027	1.597.181,00	6.229.620,50	0,00	4.050.452,26	4.050.452,26
2028	0,00	0,00	2.461.538,46	4.351.795,20	6.813.333,66
2029	0,00	0,00	4.923.076,92	4.100.730,09	9.023.807,01
2030	0,00	0,00	4.923.076,92	3.765.976,62	8.689.053,54
2031	0,00	0,00	4.923.076,92	3.455.838,52	8.378.915,44
2032	0,00	0,00	4.923.076,92	3.142.008,12	8.065.085,04
2033	0,00	0,00	4.923.076,92	2.802.331,57	7.725.408,49
2034	0,00	0,00	4.923.076,92	2.462.655,02	7.385.731,94
2035	0,00	0,00	4.923.076,92	2.122.978,46	7.046.055,38
2036	0,00	0,00	4.923.076,92	1.783.301,91	6.706.378,83
2037	0,00	0,00	4.923.076,92	1.443.625,36	6.366.702,28
2038	0,00	0,00	4.923.076,92	1.103.948,80	6.027.025,72
2039	0,00	0,00	4.923.076,92	764.272,25	5.687.349,17
2040	0,00	0,00	4.923.076,92	424.595,69	5.347.672,61
2041	0,00	0,00	2.461.538,50	84.919,14	2.546.457,64
<b>Total:</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>64.000.000,00</b>	<b>64.000.000,00</b>	<b>43.851.248,67</b>	<b>107.851.248,67</b>

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

**Operações não Contratadas**

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

### **Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### **Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	41.939.228,58	0,00	0,00	41.939.228,58
<b>Total:</b>	<b>41.939.228,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.939.228,58</b>

### **Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	71.705.071,25	29.504.216,22	1.743.210,24	6.346.237,32	73.448.281,49	35.850.453,54
2024	69.976.811,34	28.387.333,18	2.892.045,19	4.555.697,72	72.868.856,53	32.943.030,90
2025	57.315.405,81	27.255.322,26	4.779.276,48	3.986.817,87	62.094.682,29	31.242.140,13
2026	40.417.066,53	19.474.753,50	4.786.033,76	3.284.274,79	45.203.100,29	22.759.028,29
2027	40.699.772,91	17.852.011,63	4.793.207,82	2.581.314,94	45.492.980,73	20.433.326,57
2028	40.999.474,11	16.297.974,64	4.800.824,36	1.882.556,64	45.800.298,47	18.180.531,28
2029	29.076.608,65	15.116.074,07	4.808.910,67	1.174.040,52	33.885.519,32	16.290.114,59
2030	17.623.485,49	16.063.909,92	3.539.717,96	497.934,36	21.163.203,45	16.561.844,28
2031	12.130.281,82	17.636.376,38	993.276,95	298.859,83	13.123.558,77	17.935.236,21
2032	12.157.836,87	19.491.759,15	1.002.953,68	266.182,50	13.160.790,55	19.757.941,65

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	12.187.091,45	21.460.350,34	1.013.227,25	232.908,34	13.200.318,70	21.693.258,68
2034	9.487.168,11	17.529.516,63	1.024.134,47	199.000,52	10.511.302,58	17.728.517,15
2035	1.264.715,51	248.780,69	1.035.714,42	164.419,97	2.300.429,93	413.200,66
2036	1.299.723,89	194.601,65	1.048.008,60	129.125,19	2.347.732,49	323.726,84
2037	1.336.891,52	138.263,37	1.061.061,06	93.072,14	2.397.952,58	231.335,51
2038	1.376.351,57	79.632,68	875.156,13	60.667,59	2.251.507,70	140.300,27
2039	814.325,82	32.032,12	836.385,38	37.375,97	1.650.711,20	69.408,09
2040	697.114,51	11.981,66	836.385,38	14.375,37	1.533.499,89	26.357,03
2041	58.092,89	133,11	69.698,78	159,74	127.791,67	292,85
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>420.623.290,05</b>	<b>246.775.023,20</b>	<b>41.939.228,58</b>	<b>25.805.021,32</b>	<b>462.562.518,63</b>	<b>272.580.044,52</b>

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 30.981.113,75**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 257.663.026,10

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 336.680.061,84

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.907.211.295,62

Processo nº 17944.104612/2022-37

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 420.623.290,05**Deduções:** 637.919.488,15**Dívida consolidada líquida (DCL):** -217.296.198,10**Receita corrente líquida (RCL):** 2.825.417.345,19**% DCL/RCL:** -7,69

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.420.386.935,79	25.393.690,45
Despesas não computadas	346.558.703,42	81.959,51

Processo nº 17944.104612/2022-37

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.073.828.232,37	25.311.730,94
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.825.417.345,19	2.825.417.345,19
TDP/RCL	38,01	0,90
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.872

Data da LOA

01/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.039 INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
0 PROPRIA	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
0 PROPRIA	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
0 PROPRIA	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

Processo nº 17944.104612/2022-37

<b>FONTE</b>	<b>AÇÃO</b>
0 PROPRIA	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
0 PROPRIA	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
0 PROPRIA	1.117 FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
0 PROPRIA	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
0 PROPRIA	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.127 RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
0 PROPRIA	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	1.515 EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	1.540 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO
0 PROPRIA	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
0 PROPRIA	1.546 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
0 PROPRIA	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Processo nº 17944.104612/2022-37

FONTE	AÇÃO
	II
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
0 PROPRIA	1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
0 PROPRIA	2.003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA	2.009 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA	2.010 AÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID19
0 PROPRIA	2.025 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO D
0 PROPRIA	2.160 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
0 PROPRIA	2.186 PROMOÇÃO DE AÇOES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
0 PROPRIA	2.188 PROMOÇÃO DAS AÇOES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
0 PROPRIA	2.219 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EM SAÚDE NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
0 PROPRIA	2.696 MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	2.697 MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	2.705 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	2.747 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
0 PROPRIA	2.771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

---

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

---

Sim

Número do PLOA

13820/2022

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9673

Data da Lei do PPA

17/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
187 MOBILIDADE TOTAL	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
187 MOBILIDADE TOTAL	1.498 ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	2.008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	2.782 FORMAÇÃO PERMANENTE: ENSINO FUNDAMENTAL
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	8529 CIDADE DAS CRIANÇAS

Processo nº 17944.104612/2022-37

PROGRAMA	AÇÃO
192 ESPORTE JUNDIAÍ	1545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
192 ESPORTE JUNDIAÍ	2771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	8.532 REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.100 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.106 CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE
1 PROCESSO LEGISLATIVO	2301 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
190 GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL	1123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
187 MOBILIDADE TOTAL	1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
189 CIDADE INTELIGENTE	1116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
191 PACTO PELA SAÚDE	1201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
194 DIVERSIDADE CULTURAL	1111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

---

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

27,41 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

**Ressasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

---

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

---

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 8 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 05/05/2023 15:43:44**  
Em decorrência da Resolução BCB nº 278, o sistema do SISBACEN não está permitindo alterações no ROF.

**Nota 7 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 14:56:51**  
Item 5.d, comprovação por link:  
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/RREO-Anexo-12-Gastos-com-Saude-1o-Bimestre.pdf>

**Nota 6 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 19/04/2023 15:44:38**  
O Parecer do Órgão Técnico foi atualizado devido a atualização da taxa de câmbio.

**Nota 5 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:56**  
Em relação às comprovações do CAUC, itens §3.2.3. Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope, e §5.1. Aplicação Mínima de recursos em Educação, devido a instabilidades do SIOPE, para estas comprovações, enviamos o Demonstrativo Simplificado e o Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre publicado, além do histórico de correspondências realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí para a resolução desta questão.

**Nota 4 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:29**  
Item 9, comprovação de publicação por link:  
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/6o-bimestre-2>

**Nota 3 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:16**  
Item 4.c, comprovação por link:  
[https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/LEI-9.872\\_22.pdf](https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/LEI-9.872_22.pdf)

**Nota 2 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:30:53**  
Item 4.b, página 12, total receita: R\$ 3.468.701.600,00; total despesa: R\$ 3.468.701.600,00.

**Nota 1 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2022 11:30:07**  
ROF: TB124404.

Processo nº 17944.104612/2022-37

## Documentos anexos

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

### Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9802	05/07/2022	Dólar dos EUA	64.000.000,00	16/12/2022	DOC00.066276/2022-74

### Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 LOA 2023	01/12/2022	23/01/2023	DOC00.002626/2023-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 371/2023	18/04/2023	19/04/2023	DOC00.027000/2023-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 244/2023	08/03/2023	09/03/2023	DOC00.019780/2023-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 069/2023	19/01/2023	24/01/2023	DOC00.003157/2023-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 1090/2022	09/12/2022	16/12/2022	DOC00.066303/2022-17
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 (Maio)	05/05/2023	05/05/2023	DOC00.029276/2023-74
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	19/04/2023	19/04/2023	DOC00.027035/2023-91
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º Bimestre 2023	17/04/2023	27/04/2023	DOC00.028096/2023-75
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	30/03/2023	30/03/2023	DOC00.024251/2023-84
Documentação adicional	Histórico SIOPE	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014746/2023-03
Documentação adicional	Relatório Simplificado RREO 6º Bimestre	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014745/2023-51
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013804/2023-73
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013802/2023-84
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2023	20/01/2023	13/02/2023	DOC00.013787/2023-74
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2022	17/01/2023	13/02/2023	DOC00.013773/2023-51
Documentação adicional	LOA 2023 - Lei nº 9.872	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066280/2022-32
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 5º BIMESTRE	31/10/2022	23/01/2023	DOC00.002630/2023-13
Documentação adicional	PPA 2022-2025 - Lei nº 9673	17/11/2021	16/12/2022	DOC00.066341/2022-61
Minuta do contrato de empréstimo negociada	Minuta Contrato Negociado	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066304/2022-53

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB124404	06/12/2022	16/12/2022	DOC00.066279/2022-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	06/02/2023	13/02/2023	DOC00.013770/2023-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Assinado	14/12/2022	16/12/2022	DOC00.066345/2022-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico (Maio)	04/05/2023	05/05/2023	DOC00.029252/2023-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	17/04/2023	19/04/2023	DOC00.027048/2023-60
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	02/02/2023	13/02/2023	DOC00.013769/2023-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Assinado	15/12/2022	16/12/2022	DOC00.066308/2022-31
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 44	13/12/2021	16/12/2022	DOC00.066278/2022-63

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 13/04/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/04/2023

Em retificação pelo interessado - 30/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/03/2023

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

Em retificação pelo interessado - 09/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/03/2023

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/01/2023

---

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

---

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

---

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	105.917.444,77
2024	90.145.203,08	0,00	90.145.203,08
2025	89.319.433,48	0,00	89.319.433,48
2026	57.413.729,61	0,00	57.413.729,61
2027	32.442.617,64	0,00	32.442.617,64
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS**

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	113.831.275,17
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	112.558.344,13
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	105.884.041,36
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	85.755.711,23
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	87.020.252,58
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	99.463.308,78
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	97.169.816,06
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	82.975.900,76
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	74.694.510,81
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	74.920.082,07
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	75.125.959,71
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	66.703.234,53
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	39.408.077,80
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	37.596.939,00
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	35.785.800,22
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	33.779.352,51
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	31.338.696,30
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	29.409.466,34
2041	13.261.442,10	128.084,52	13.389.526,62
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104612/2022-37

---

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**

---

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>257.663.026,10</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>257.663.026,10</b>
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	30.981.113,75
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>30.981.113,75</b>

---

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

---

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>336.680.061,84</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>336.680.061,84</b>
Liberações de crédito já programadas	41.939.228,58
Liberação da operação pleiteada	63.978.216,19
<b>Liberações ajustadas</b>	<b>105.917.444,77</b>

---

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

---

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	2.912.517.584,45	3,64	22,73
2024	90.145.203,08	0,00	2.918.897.916,96	3,09	19,30
2025	89.319.433,48	0,00	2.925.292.226,60	3,05	19,08
2026	57.413.729,61	0,00	2.931.700.543,99	1,96	12,24
2027	32.442.617,64	0,00	2.938.122.899,82	1,10	6,90
2028	0,00	0,00	2.944.559.324,84	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.951.009.849,87	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.957.474.505,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.963.953.323,59	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.970.446.334,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.976.953.568,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.983.475.058,67	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.990.010.834,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.996.560.928,59	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.003.125.371,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.009.704.194,66	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.016.297.429,88	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.022.905.108,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.029.527.262,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	2.912.517.584,45	3,91
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	2.918.897.916,96	3,86
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	2.925.292.226,60	3,62
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	2.931.700.543,99	2,93

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	2.938.122.899,82	2,96
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	2.944.559.324,84	3,38
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	2.951.009.849,87	3,29
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	2.957.474.505,81	2,81
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	2.963.953.323,59	2,52
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	2.970.446.334,26	2,52
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	2.976.953.568,90	2,52
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	2.983.475.058,67	2,24
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	2.990.010.834,80	1,32
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	2.996.560.928,59	1,25
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	3.003.125.371,40	1,19
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	3.009.704.194,66	1,12
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	3.016.297.429,88	1,04
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	3.022.905.108,63	0,97
2041	13.261.442,10	128.084,52	3.029.527.262,55	0,44
<b>Média até 2027:</b>				3,45
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				30,04
<b>Média até o término da operação:</b>				2,31
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				20,09

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

**Processo nº 17944.104612/2022-37**

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>2.825.417.345,19</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-217.296.198,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	41.939.228,58
Valor da operação pleiteada	333.299.200,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>157.942.230,48</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>4,66%</b>

**Operações de crédito pendentes de regularização**

**Data da Consulta:** 05/05/2023

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

**Data da Consulta:** 05/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 17:44:26

**Parecer Jurídico N° SEI 0688477/2023****Em 06/02/2023****PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para realizar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, no valor de até US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 9.802, de 05 de julho de 2022;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual do presente exercício – LOA 2023, Lei nº 9.872, de 1º de dezembro de 2022, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Souza, Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania**, em 07/02/2023, às 17:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 07/02/2023, às 18:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 10/02/2023, às 16:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0688477** e o código CRC **DE300EFF**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8504 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0021327/2021

0688477v3



Parecer Jurídico Nº SEI 0891113/2023

Em 12/06/2023

**À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).**

**Assunto:** *Processo SEI nº: 17944.104612/2022-37 - Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município de Jundiaí e a Corporação Andina de Fomento – CAF.*

## PARECER JURÍDICO

O presente documento refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município de Jundiaí/SP, para contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592 do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

Esclarecemos que o presente Parecer Jurídico não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim, pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados. As

obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à CAF possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta UGNJC a observância objetiva de compatibilidade entre o Contrato e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, opinamos favoravelmente ao Contrato de Empréstimo e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

## CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que não há impedimentos legais e constitucionais em relação às minutas contratuais, e atestamos por meio deste Parecer, por parte do Município de Jundiaí/SP, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento no montante da presente operação (Lei Autorizativa nº 9.802, de 5 de julho de 2022).

Jundiaí, 12 de junho de 2023.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios  
Jurídicos e Cidadania

**LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**  
Prefeito do Município de Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Souza, Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania**, em 12/06/2023, às 15:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 13/06/2023, às 10:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0891113** e o código CRC **6565CC04**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8504 - jundiai.sp.gov.br

---

PMJ.0021327/2021

0891113v9

---

**Re: Parecer Jurídico - Mun. de Jundiaí/SP x CAF - Desenvolvimento Urbano e Social - 17944.104612/2022-37**

---

Tais Cristina de Oliveira <[toliveira@jundiai.sp.gov.br](mailto:toliveira@jundiai.sp.gov.br)>

13 de junho de 2023 às 14:33

Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <[apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)>

Cc: Ifmachado@jundiai.sp.gov.br, contabil@jundiai.sp.gov.br, Ana Lúcia Gatto de Oliveira <[ana.oliveira@pgfn.gov.br](mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br)>, Jose Parimoschi <[jparimoschi@jundiai.sp.gov.br](mailto:jparimoschi@jundiai.sp.gov.br)>

Prezada Dra. Larissa, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo Parecer Jurídico Nº SEI 0891113/2023 exarado por este Município de Jundiaí.

Seguimos à disposição para todo o necessário.

Atenciosamente,



Prefeitura  
de Jundiaí

**TAÍS CRISTINA DE OLIVEIRA**

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

tel. 11. 4589 8689

p UGGF – Dep. de Planejamento, Gestão e Finanças

avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico

Jundiaí - SP - CEP 13.214-900

3º Andar - Ala Sul

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 16:48, APOIOCOF.DF.PGFN <[apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)> escreveu:  
Prezados (as),

Encontra-se nesta Procuradoria-Geral, para parecer e providências, o processo SEI nº 17944.104612/2022-3 , que trata de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jundiaí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 64.000.000,00 ( sessenta e quatro milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

A pedido da Procuradora Ana Lúcia Gatto, que nos lê por cópia, solicito o envio do Parecer Jurídico deste Município acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas.

Atenciosamente,

Larissa N. M. Santos

MF/PGFN/COF/Apoio  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Ministério da Fazenda  
Tel: (61) 3412 2842/ 3412 2843

**Parecer N° SEI 0825594/2023****Em 04/05/2023****PARECER TÉCNICO****MAIO DE 2023****Sumário**1. Apresentação do Programa. 31.1. Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem.. 31.1.1. Requalificação e Duplicação da Av. Luiz Zorzetti 31.1.2. Implantação da Av. Beta. 41.1.3. Requalificação e Duplicação da Av. Reynaldo de Porcari 51.1.4. Implantação de Sistema de Automatização Semaforica. 51.1.5. Implantação de Ciclovias e Adequações de Acessibilidade na Área Central 51.1.6. Recomposição da Canalização do Córrego Jardim do Lago. 61.2. Obras Urbanísticas de Desenvolvimento Social 61.2.1. Revitalização do Complexo Histórico Cultural na Região Central do Município. 61.2.2. Requalificação das Áreas do Bairro São Camilo. 71.2.3. Requalificação da Região Central com a Reforma de Praças e Calçadas. 81.3. Obras de Educação e Esporte. 81.3.1. Reforma de Cerca de Três Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB. 81.3.2. Construção de Complexos Educacionais. 9

### 1.3.3. Reforma e Ampliação de Complexos Educacionais para a Cultura e Esporte - CECE. 9

#### 1.4. Obras de Saúde. 9

##### 1.4.1. Reforma de Unidades Básicas de Saúde. 10

##### 1.4.2. Construção do Complexo de Especialidades de Pronto Atendimento - CEPA. 10

##### 1.4.3. Construção do Núcleo de Assistência a Pessoas com Deficiências - NAPD 11

#### 1.5. Ações de Fortalecimento Institucional 12

##### 1.5.1. Modernização do Sistema Integrado de Informações Municipais. 12

##### 1.5.2. Aquisição de Equipamentos e Softwares e Capacitação de Servidores Públicos. 12

#### 1.6. Estudos e Projetos. 13

#### 2. Análise dos Custos. 13

##### 2.1. Custos De Capital 13

##### 2.2. Custos de Manutenção. 15

#### 3. Análise dos Benefícios. 16

##### 3.1.1. Obras de Educação e Esporte. 16

##### 3.1.2. Mobilidade e Acessibilidade Urbana. 17

##### 3.1.3. Produção por Investimentos. 18

#### 4. RESULTADOS. 20

#### 5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.. 23

#### 6. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO.. 24

#### 7. CONCLUSÃO.. 25

## **Identificação Precisa da Operação de Crédito Objeto de Avaliação**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Jundiaí – SP, de operação de crédito, no valor de US\$ 64 milhões junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

## 1.Apresentação do Programa

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí foi definido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí – PMJ, com base em seus planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como em pesquisas de campo. Esses documentos proporcionaram à Administração Municipal a identificação de déficits em áreas da infraestrutura do Município que, se reparadas por meio da implementação de intervenções, podem elevar substancialmente a qualidade de vida da população.

Os produtos definidos para o Programa foram direcionados às seguintes áreas: i) Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem; ii) Obras Urbanísticas e de Desenvolvimento Social; iii) Obras de Educação e Esporte; iv) Obras de Saúde e; v) Ações de Fortalecimento Institucional e vi) Estudos e Projetos. Além disto, parte dos recursos serão utilizados na Gestão do Programa.

### 1.1.Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem

O Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí – PMUJ apresenta um estudo detalhado quanto ao sistema viário do Município. A lógica de configuração viária rádio concêntrica, que converge para a Região Central da cidade (principal polo de atração de viagens), determina a necessidade de artérias radiais conectadas por outras perimetrais. Porém a eficácia dessa configuração viária tradicional para a mobilidade urbana, em razão do crescimento sem o planejamento adequado, carece de muitas conexões consistentes com as necessidades atuais e futuras. Para Jundiaí, as intervenções propostas neste âmbito são:

#### 1.1.1.Requalificação e Duplicação da Av. Luiz Zorzetti

Bairros da Colônia e Ponte São João. A Av. Luiz Zorzetti existente, parte da Rua Dino (a oeste) e percorre o trecho canalizado do Córrego da Colônia, indo até a Rua Anselmo Mazola (ao nordeste, por aproximadamente 1.300 m de extensão). A partir deste ponto, o viário é estrangulado e desviado para a Rua Honorato Spiandorin ao leste, enquanto o córrego segue paralelo a esta rua, com alternância entre trechos canalizados e não canalizados (por 550 m). Na interseção com a Rua Giacomo Zanata o viário novamente se expande, através da Av. Alcindo Carletti paralelamente ao Córrego da Colônia, em trecho canalizado, até a Av. Dr. Antenor S. Gandra (ao sudeste por 350 m). A maior parte das vias existentes são formadas por pista única de duplo sentido, e não tem mais capacidade de escoamento de trânsito compatível com as necessidades atuais para a região.

Há necessidade da ampliação de sua capacidade, para que comporte adequadamente os volumes demandados. Propõe-se a pavimentação e drenagem

das vias entre as Ruas Dino e Antenor Soares Gandra. Há projeto básico com pistas de 9 m de largura, 2 calçadas de 2,5 m, ciclovia e iluminação pública com 90 postes.

Os principais benefícios esperados para esta intervenção são a adequação da capacidade da via ao volume de tráfego existente e futuro; ampliação da rede de ciclovias; aumento do conforto e segurança para usuários de transporte público, pedestres e ciclistas; redução dos congestionamentos; redução dos tempos de deslocamento principalmente nos horários de pico; maior eficiência do sistema de drenagem; eliminação de pontos de deslizamento de encostas; ampliação da oferta de parques públicos; redução de emissão de gases de efeito estufa; redução de custos de transporte, melhoria dos serviços públicos, eliminação de ruas sem saída; valorização de imóveis; e geração de empregos.

### **1.1.2.Implantação da Av. Beta**

Atualmente, os bairros Jardim Tulipa / Residencial Santa Giovana e Distrito Industrial possuem apenas uma interligação pavimentada pela Av. Eng. João Fernandes Gimenes Molina, que se conecta a uma passagem de nível sob a Rodovia Bandeirantes. Devido ao alto fluxo e pequena capacidade da avenida, ocorre na região constantes transtornos, principalmente próximo a esta passagem, tanto para o transporte de carros e ônibus, quanto para a circulação de caminhões.

Existe um projeto básico concluído para esta situação que contempla a Av. Beta, com adequação e implantação de prolongamento até o acesso da passagem sob os viadutos existentes da Rodovia dos Bandeirantes, o qual poderá funcionar como um binário em conjunto com a Av. Eng. João Fernandes Gimenes Molina. O projeto conta com pistas de 10 m de largura, 2 calçadas de 2,5 m, ciclovia, canteiro central e iluminação pública com 40 postes.

Os principais benefícios esperados são a disponibilização de nova alternativa de tráfego do Distrito Industrial para os Bairros Jardim Tulipa e Residencial Santa Giovana; redução dos tempos de deslocamento; redução de emissão de gases de efeito estufa; redução de custos de transporte (inclusive escoamento de cargas); melhoria dos serviços públicos; valorização de imóveis e geração de empregos.

### **1.1.3.Requalificação e Duplicação da Av. Reynaldo de Porcari**

Localizada numa região que é vetor de crescimento da cidade, com problemas de acesso, enfrentando sérios problemas de mobilidade urbana, a Av. Reynaldo de Porcari se inicia na Rodovia Dom Gabriel B. P. Couto e vai até a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli. Com aproximadamente 3,4 km, possui pista simples e duplo sentido, e pelo elevado tráfego de veículos está totalmente

saturada. Além disto, sofre com constantes cheias em função da deficiência do sistema de drenagem pluvial e há potencial para implantação de ciclovia.

O Programa contempla obras de alargamento, duplicação, requalificação, drenagem e implantação de ciclovia na Av. Reynaldo de Porcari. Existe anteprojeto concluído para esta solução, com pistas de 9 m de largura, pavimentação de 2 calçadas de 2,5 m, implantação de ciclovia e canteiro, implantação de baias de ônibus e iluminação pública com 90 postes.

Principais benefícios esperados são redução dos tempos de deslocamento; ampliação da rede de ciclovias e de passeios públicos; aumento do conforto e segurança para usuários de transporte público, pedestres e ciclistas; maior eficiência do sistema de drenagem; redução de emissão de gases de efeito estufa; melhoria dos serviços públicos; fomentação de urbanização de áreas; valorização de imóveis; geração de empregos.

#### **1.1.4.Implantação de Sistema de Automatização Semaforica**

Objetiva-se a implantação de um sistema de automatização semafórica com priorização do modo de transporte coletivo, em corredores formados pelas Av.s. Antônio Frederico Ozanan, Luiz Latorre, União dos Ferroviários, Dr. Torres Neves, José do Patrocínio, 14 de Dezembro, Odil Campos Saes, Jundiaí e Nove de Julho, além das Ruas Suíça, Rangel Pestana e Vigário J.J.

Os principais benefícios esperados são a otimização dos tempos de viagens do transporte coletivo, redução de paradas, melhoria da circulação viária na região; aumento do conforto dos motoristas com informação sobre quanto tempo ficará parado num cruzamento; redução de emissão de gases de efeito estufa e redução do número de acidentes.

#### **1.1.5.Implantação de Ciclovias e Adequações de Acessibilidade na Área Central**

Há anteprojetos concluídos que preveem a implantação de ciclovias e ciclofaixas interligadas, calçadas com acessibilidade, pistas de caminhada e mobiliários urbanos (paraciclos, lixeiras, iluminação pública etc.), Anhangabaú, Retiro e Centro.

Os principais benefícios esperados são a ampliação da rede cicloviária; aumento do número de usuários de bicicleta como modal de transporte; maior oferta de opções de recreação e prática de atividades físicas; aumento da inclusão social com utilização dos acessos por PCD; aumento do conforto e segurança para ciclistas e pedestres; redução de emissão de gases de efeito estufa.

### **1.1.6.Recomposição da Canalização do Córrego Jardim do Lago**

O projeto básico para esta intervenção compreende a substituição de muros de gabião por aduelas retangulares de concreto para canalização do Córrego Jardim do Lago, entre as Ruas Várzea Paulista e Alberto Rodrigues. Será realizada a troca de solo e reforço para execução de estaqueamento e suporte das aduelas. Após a canalização será construída via de pista dupla no mesmo trecho, com 9 m de largura, passeio e ciclofaixa.

Os principais resultados esperados são a eliminação de risco de colapso em imóveis por erosão de solo; melhoria do sistema de drenagem e redução dos alagamentos nos Bairros Jardim do Lago e Vila Maria Genoveva; aumento do conforto e segurança para usuários do transporte público, ciclistas e pedestres; redução de distância com disponibilização de novo itinerário do transporte coletivo; redução dos tempos de deslocamento principalmente nos horários de pico; redução de custos de transporte e manutenção dos gabiões; valorização de imóveis.

### **1.2.Obras Urbanísticas de Desenvolvimento Social**

Frente ao crescimento e a necessidade de implementação de medidas de preservação dos equipamentos públicos do Município, a PMJ determinou como componente do Programa, a Construção e Restauração de alguns locais de extrema relevância para a população.

#### **1.2.1.Revitalização do Complexo Histórico Cultural na Região Central do Município**

Pretende-se realizar a restauração e revitalização de 16.560 m<sup>2</sup> do Complexo Histórico Cultural (Espaço Expressa) para usos ligados a economia criativa (espaços de coworking criativo, cultura, lazer e empreendedorismo). O projeto básico abrange a reforma de um galpão para instalação de um equipamento cultural (Programa Fábrica de Cultura: cursos de dança, teatro, música, circo, artes visuais, multimeios, xadrez, sessões de cinema, shows musicais) e estúdios de áudio e vídeo. A área verde frontal será transformada em um parque de recreação e lazer para a população, com alargamento de passeios, melhorias nos jardins, instalação de iluminação, mobiliários urbanos e brinquedos para crianças:

- Restauração de janelas, portas e portão, todos de madeira do bloco histórico;
- Instalação de passeio de concreto, iluminação e mobiliário urbano;
- Requalificação dos jardins internos com calçamento, iluminação e sinalização de circulação;

- Obras de acessibilidade;
- Restauração do telhado da ala histórica com telhas francesas, além de reforma de outras edificações do Complexo;
- Construção de estacionamento coberto para veículos.

Os principais benefícios esperados são a preservação do patrimônio histórico; disponibilização de espaços para atividades culturais; ampliação de espaços verdes e culturais com acessibilidade; ampliação de parques públicos de recreação e lazer; mudança de departamentos da Unidade de Gestão de Cultura – UGC para o Complexo, eliminando o gasto com aluguéis de espaços; exploração comercial de espaços para eventos externos com retorno financeiro aos cofres públicos.

### **1.2.2. Requalificação das Áreas do Bairro São Camilo**

Este bairro antigo da cidade foi urbanizado de maneira espontânea, sem a devida dotação de infraestrutura pública qualificada. Hoje é um dos mais populosos de Jundiaí, com aproximadamente 20.000 habitantes em vulnerabilidade social (habitações regulares). Há necessidade de intervenções para promover identidade e pertencimento da população deste bairro como um lugar integrado ao Município. Existe um projeto de qualificação que compreende revitalização de áreas livres com priorização ao pedestre, melhoria dos passeios públicos para aumento da segurança viária nos percursos a pé, abrangendo o Programa Entre a Casa e a Escola.

O Programa contempla intervenções de: construção de áreas de lazer e convívio; jardinagem; requalificação do sistema viário; qualificação do piso para drenagem de águas pluviais; qualificação de áreas destinadas a mobilidade ativa; pavimentação de passeios, vias e vielas; construção de quiosques com a utilização de containers reutilizados; melhoria da área comercial existente; pontos de ônibus; mirante; horta comunitária; quadra esportiva; e iluminação em LED.

Alguns dos principais benefícios esperados são a ampliação de equipamentos públicos de inclusão social da população do Bairro São Camilo e redondezas; ampliação de áreas verdes; aumento da prática de esportes; melhoria do sistema de drenagem; melhoria dos serviços públicos, como áreas de convívio, socialização, transporte, segurança de trânsito e criminal e coleta de lixo; reciclagem de containers; valorização de imóveis; geração de empregos.

### **1.2.3. Requalificação da Região Central com a Reforma de Praças e Calçadas**

Há necessidade de qualificar a Região Central do Município de forma a dotá-la de acessibilidade e segurança, além de organizar os usos já existentes e novos,

que tenham função real, integrando e valorizando também o comércio local.

O Programa contempla a requalificação da Região Central, das Praças Dom Pedro II (Praça das Rosas), Tibúrcio Estevam de Siqueira (Igreja São Bento), Largo São Bento (Fórum), Rui Barbosa e entorno. O projeto básico concluído prevê a implantação e revitalização de jardins, adequação e pavimentação de passeios e vias (pistas de rolamento), construção de sanitários, quiosques e pontos de ônibus, implantação de equipamentos (bancos, mesas, brinquedos, bebedouros, lixeiras, paraciclos, entre outros) e iluminação com LED.

Alguns dos principais benefícios esperados são a maior evidência e valorização dos edifícios de valor arquitetônico; retorno da atratividade pela população da cidade e de outros municípios; aumento de áreas verde e de convívio; melhoria da circulação viária, com o aumento da segurança de motoristas, usuários de transporte público, pedestres e ciclistas; ampliação de acessibilidade; valorização de imóveis; melhoria do comércio; melhoria dos serviços públicos; geração de empregos.

### **1.3.Obras de Educação e Esporte**

O objetivo principal deste componente, é a recuperação, ampliação e qualificação dos espaços físicos e equipamentos de Escolas Municipais de Educação Básica - EMEBs e Complexos Educacionais para a Cultura e Esporte - CECEs de Jundiaí, assim como a disponibilização destes equipamentos para a população de maior carência, assegurando um atendimento igualitário, humanizado e de qualidade na rede municipal de ensino e esporte. As intervenções contempladas pelo Programa são:

#### **1.3.1.Reforma de Cerca de Três Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB**

Propõe-se a reforma e ampliação de EMEBs, abrangendo a construção de salas de aula, banheiros, anfiteatro, quadra coberta, laboratório maker, refeitórios e cozinhas, pátios, sala dos professores, salas multiuso, calçada de acordo com Projeto Urban95, instalação de parques naturalizados, bem como revitalização dos prédios existentes (pintura dos prédios, revisão dos telhados, revisão das instalações elétrica e hidráulica). O número de salas de aula subirá, consequentemente gerando o aumento de vagas nas áreas atendidas. Dentre estas escolas, está incluso o restauro do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas da Infância – CIEMPI, prédio tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.

Os principais benefícios esperados são a ampliação do número de vagas da rede municipal de ensino; aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica com disponibilização de infraestrutura educacional mais adequada.

### **1.3.2.Construção de Complexos Educacionais**

O Programa contempla a construção de Complexos Educacionais. Possibilitando o atendimento de alunos do Ensino Fundamental e Infantil, com salas de aula (com capacidade para 35 alunos cada), pátios, cozinhas, salas de professores, banheiros, salas multiuso, anfiteatros e quadras poliesportivas (com 600 m<sup>2</sup>).

Os principais benefícios esperados: ampliação do número de vagas e aumento do Índice de Desenvolvimento Educacional com disponibilização de infraestrutura educacional mais adequada.

### **1.3.3.Reforma e Ampliação de Complexos Educacionais para a Cultura e Esporte - CECE**

As intervenções propostas com os recursos desta operação buscam atingir os objetivos do Programa Esporte Conecta, dos projetos de Desemparedamento e Contraturno Escolar em parcerias com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, Unidade de Gestão de Cultura - UGC, Unidade de Gestão de Educação - UGE, Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS e do Projeto Fundação Tênis. De modo geral, estão previstas reformas e requalificação dos espaços, incluindo ampliação e modernização dos sistemas de segurança; instalação de sistema de iluminação de LED; construção de novos acessos, gradil e calçamento no entorno; bicicletários; acessibilidade; reorganização das salas de convivência e de atendimento ao público; reformas nos telhados e pinturas em geral. Além disso, cada um dos CECEs preveem a construção de equipamentos de esporte específicos, de acordo com o espaço disponível.

Os principais benefícios esperados para estas intervenções são a ampliação do número de atendimentos e melhora dos índices de desenvolvimento social (saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico, inclusão etc.).

## **1.4.Obras de Saúde**

O objetivo principal deste componente, é a implementação da sede do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - NAPD, ofertando práticas de reabilitação aos municíipes, assim como a qualificação da Atenção Especializada com a instalação do Centro de Especialidades e Pronto Atendimento - CEPA Vila Progresso, a fim de atender toda a população de Jundiaí e microrregião. As intervenções contempladas pelo Programa para este componente são:

### **1.4.1.Reforma de Unidades Básicas de Saúde**

As Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município aqui descritas obterão reformas, ampliações e reorganização de suas estruturas físicas para permitir uma maior capacidade de atendimento, e uma maior acessibilidade. São elas:

- UBS Rio Branco: Região Norte do Município, Rua Hélio Antonio Lucena, nº 100, Bairro Vila Rio Branco. Atualmente a UBS funciona em um imóvel sem estrutura adequada, com 278 m<sup>2</sup> e atende 20.000 pessoas na região;
- UBS Tamoio: Região Leste do Município, Rua Orestes Barbosa s/n, Bairro Jardim Tamoio. Esta UBS funciona em um terreno próprio do Município com área total de aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup>, área útil de 460 m<sup>2</sup> e 25.000 pessoas no seu entorno;
- UBS Fazenda Grande: Região Oeste do Município, Rua Daniel da Silva 158, Bairro Fazenda Grande. Localiza-se em um terreno próprio do Município com área total de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, área útil de 460 m<sup>2</sup> e 15.000 pessoas na zona de abrangência (região de adensamento populacional);
- UBS Iivoturucaia: Região Leste do Município, Rua Professora Valderez A. C. C. Lopes 210, Bairro Iivoturucaia. O bairro está localizado em uma região periférica da cidade, com uma população de cerca de 13.000 pessoas. A estrutura atual é precária, com área útil de 163 m<sup>2</sup> sobre terreno público;
- UBS Rio Acima: Região Norte do Município, Av. Geraldo Azzoni 11, Bairro Rio Acima. O bairro localiza-se em uma região rural da cidade, com uma população próxima de aproximadamente 12.000 pessoas. A UBS possui área útil de 169 m<sup>2</sup> em terreno do Município, em condições muito precárias.

Os principais benefícios esperados é a ampliação do número de atendimentos e melhora dos índices de saúde pública.

### **1.4.2.Construção do Complexo de Especialidades de Pronto Atendimento - CEPA**

O Município conta com uma rede de especialidades médicas composta por pequenos ambulatórios em diferentes localidades, que realiza uma média de 83 mil atendimentos por ano. Soma-se a isso uma rede de urgência e emergência composta por 5 equipamentos (1 Unidade de Pronto Atendimento - UPA e 4 Pronto Atendimentos - PAs), com média de 425 mil atendimentos por ano. No entanto, na Região Sul ainda há uma grande demanda, necessitando a ampliação da rede de atendimento.

Um dos objetivos do setor de saúde de Jundiaí é a qualificação do atendimento especializado, concentrando os atendimentos em um único local com recursos

para elucidação diagnóstica, proporcionando à população um atendimento mais integral, resolutivo e com acesso facilitado conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Foi desenvolvido um anteprojeto para a construção de um Centro de Especialidades e Pronto Atendimento - CEPA Vila Progresso, na Região Sul do Município. Sua execução será realizada em terreno de propriedade da Prefeitura, com área de 2.500 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Zuferey 1109, Bairro Vila Progresso.

O Pronto Atendimento ficará localizado no pavimento térreo e será voltado para a assistência de urgência em clínica médica e pediatria, procedimentos, exames e observação, para uma população estimada de 90.000 pessoas. A edificação contará com recepção, sala de espera, consultórios, sala de observação com 10 leitos (7 adultos e 3 infantis), sala de emergência com 2 leitos, 1 quarto de isolamento, 1 sala de curativo e sutura, sala de triagem (classificação de risco), salas para realização de exames para elucidação diagnóstica (raio-X, ultrassom, eletrocardiograma, análises clínicas etc.) e salas de apoio (sanitários, expurgo, almoxarifado, gerência etc.).

Principais benefícios esperados são a melhora dos índices de saúde pública, com ampliação de 17% da oferta de atendimentos na atenção especializada e de 20% na oferta de atendimento de urgência e emergência no Município.

#### **1.4.3.Construção do Núcleo de Assistência a Pessoas com Deficiências - NAPD**

O NAPD é um ambulatório especializado na área de medicina e reabilitação de pessoas com deficiência física da Prefeitura de Jundiaí (administrado pela UGPS), que realiza atendimento para municípios e região. A infraestrutura atual do prédio, situado na Rua Barão de Teffé 458, Bairro Anhangabaú, na Região Oeste, conta com uma casa locada, de dois andares e acesso interno por escada, corredores estreitos e pequenas salas organizadas para os atendimentos.

Abriga o serviço há anos e, no passado, acomodava o processo de trabalho e atendimentos. No entanto, ao longo dos anos, o serviço cresceu em quantidade, qualidade e diversificação de ofertas, fazendo com que não esteja adequado aos procedimentos realizados atualmente. Hoje são 6.000 pessoas cadastradas no NAPD e há demanda para mais 1.200.

Propõe-se a construção de nova edificação para instalação do NAPD, na Av. Dr. Adilson Rodrigues nº 2.395.

A edificação terá uma área de 670 m<sup>2</sup>, que irá comportar: 10 consultórios multiusos para atendimentos individuais (psicologia, fonoaudiologia, nutrição, assistência social, médico, avaliações específicas e procedimentos de enfermagem, etc.); 2 salas equipadas para a realização de procedimentos de

reabilitação de fisioterapia e terapia ocupacional; sala para treino de Atividades de Vida Diária -AVD e Atividades de Vida Prática - AVP; 2 salas de enfermagem para atendimento específico; sala para esterilização de materiais; sala de expurgo; sala de estoque de materiais; sala para mini oficina de molde dos equipamentos de órteses, próteses e cadeiras de rodas dispensadas via SUS, com espaço específico para estoque; sala de recepção; sala de espera; sala administrativa; sala para realização de grupos, copa e sanitários.

Alguns dos principais benefícios esperados são o aumento no número de atendimentos mensais, de 1.200 para 1.440, recuperação mais rápida dos atendidos (inclusive reabilitação pós-covid) e melhora dos índices de saúde pública.

## **1.5.Ações de Fortalecimento Institucional**

O objetivo principal deste componente, é a atualização e qualificação de equipamentos de hardware e software utilizados pelos técnicos projetistas da Prefeitura, assim como o aperfeiçoamento da máquina pública e promoção da eficiência na gestão de processos internos e na prestação de serviços ao público. As intervenções contempladas pelo Programa para este componente são:

### **1.5.1.Modernização do Sistema Integrado de Informações Municipais**

Propõe-se a modernização do Sistema Integrado de Informações Municipais da Prefeitura e a adoção de ferramentas de Business Process Management - BPM, Robotic Process Automation - RPA e Inteligência Artificial - IA. Essas tecnologias permitem a automação e gestão por processos, tornando-os mais céleres, gerando economia de recursos. O sistema deverá contar com infraestrutura de hardware, e será necessária a contratação de treinamento de equipe de desenvolvimento e implantação.

### **1.5.2.Aquisição de Equipamentos e Softwares e Capacitação de Servidores Públicos**

Aquisições de hardwares, softwares e treinamento para atualização do setor de projetos da Prefeitura e sua equipe de colaboradores, com disponibilização de um banco de dados sistematizado de projetos arquitetônicos dos próprios municipais (biblioteca de projetos) e das intervenções realizadas ao longo dos anos.

As aquisições correspondem a compra de infraestrutura de hardware para 12 estações de trabalho e aquisições de licenças para os softwares: Civil 3D (12 computadores), Revit (12), AutoCad (12), InfraWorks (12), TQS Unipro (12), Eberik V8 (2), Hydros V4 (2), Lumine V4 (2), Metalicas MT47 (2) e Volare (5). Também será necessária a contratação de treinamento para os colaboradores.

Capacitação de servidores em gestão de projetos, com treinamento técnico e comportamental para melhorar a formação desses profissionais, de forma que sejam capazes de idealizar, planejar e executar projetos com agilidade, qualidade e eficiência. É especialmente importante a capacitação desses profissionais para que obtenham uma visão de todas as áreas envolvidas nos processos, a fim de aperfeiçoar a distribuição e acompanhamento de demandas de forma integrada e assertiva.

## **1.6.Estudos e Projetos**

O objetivo deste componente, é a utilização dos recursos para a contratação de empresas especializadas que realizarão estudos e projetos pertinentes ao Programa, tais como: Projeto Conceitual do Centro Integrado de Comando e Operação Municipal, estudos e projetos ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.

## **2.Análise dos Custos**

### **2.1.Custos De Capital**

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, gestão, projetos e da execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura obtido pela evolução dos projetos de engenharia, incluindo os respectivos cronogramas financeiros das intervenções, atualizado após negociações.

As obras estão previstas para serem iniciadas no primeiro semestre de 2023 e terminadas até o segundo semestre de 2027. Os custos foram corrigidos para o valor presente levando em consideração o início das obras, com taxa de atualização de 12% a.a. Os custos econômicos foram calculados considerando um abatimento das parcelas referentes à tributação nos custos unitários, cuja grandeza foi adotada em 33%, valor aproximado à tributação de materiais de construção, obtido no Impostômetro de 2023 (<https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos>). Os valores se encontram na Tabela 1.

**Tabela 1 – Custos Financeiros e Econômicos do Programa**

Ano	Custos Financeiros (US\$)	Custos Econômicos (US\$)	Participação
1	18.475.358	12.378.490	23,09%
2	21.393.925	14.333.929	26,74%
3	19.487.116	13.056.367	24,36%
4	12.816.801	8.587.256	16,02%
5	7.826.802	5.243.957	9,78%
<b>Total</b>	<b>80.000.000</b>	<b>53.600.000</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 2 - Quadro de Usos e Fontes do Programa**

COMPONENTES	CAF (US\$)	PMJ (US\$)	Total (US\$)
<b>1. INFRAESTRUTURA E DE SENVOLVIMENTO</b>	<b>61.792.000</b>	<b>8.738.620</b>	<b>70.530.620</b>
1.1. Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem	34.784.172	2.721.908	37.506.080
1.2. Obras Urbanísticas e de Desenvolvimento Social	10.613.703	2.661.597	13.275.300
1.3. Obras de Educação e Esporte	10.884.030	-	10.884.030
1.4. Obras de Saúde	2.381.654	2.647.814	5.029.468
1.5. Ações de Fortalecimento Institucional	2.138.783	47.529	2.186.312
1.6. Estudos e Projetos	989.658	659.772	1.649.430
<b>2. GESTÃO DO PROGRAMA</b>	<b>1.614.000</b>	<b>7.261.380</b>	<b>8.875.380</b>
2.1. Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa	-	2.520.000	2.520.000
2.2. Auditoria Externa	-	85.555	85.555
2.3. Supervisão de Obras	1.614.000	1.614.000	3.228.000
2.4. Desapropriações	-	3.041.825	3.041.825
<b>3. OUTROS CUSTOS</b>	<b>594.000</b>	<b>-</b>	<b>594.000</b>
3.1. Gastos de Avaliação	50.000	-	50.000
3.2. Comissão de Financiamento	544.000	-	544.000
<b>Total</b>	<b>64.000.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>80.000.000</b>

**Tabela 3 – Cronograma Estimativo do Programa**

COMPONENTES	2023 (US\$)		2024 (US\$)		2025 (US\$)	
	CAF	PMJ	CAF	PMJ	CAF	PMJ
<b>1. INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO</b>	<b>11.368.275,50</b>	<b>3.065.002,00</b>	<b>16.986.851,50</b>	<b>2.479.906,00</b>	<b>16.828.287,50</b>	<b>1.492.117,00</b>
1.1. Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem	5.539.810,50	356.765,50	9.127.890,00	564.266,50	9.828.889,50	705.398,50
1.2. Obras Urbanísticas e de Desenvolvimento Social	2.118.730,00	1.330.798,00	2.986.222,00	986.099,00	2.888.940,50	332.700,00
1.3. Obras de Educação e Esporte	1.954.214,00	-	3.340.462,00	-	3.087.768,50	-
1.4. Obras de Saúde	844.660,50	1.221.720,50	552.301,50	787.763,00	309.787,00	316.123,00
1.5. Ações de Fortalecimento Institucional	712.928,50	23.764,00	802.044,00	17.823,50	504.990,00	5.941,50
1.6. Estudos e Projetos	197.932,00	131.954,00	197.932,00	131.954,00	197.932,00	131.954,00
<b>2. GESTÃO DO PROGRAMA</b>	<b>322.800,00</b>	<b>3.125.280,50</b>	<b>322.800,00</b>	<b>1.604.367,00</b>	<b>322.800,00</b>	<b>843.911,00</b>
2.1. Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa	-	504.000,00	-	504.000,00	-	504.000,00
2.2. Auditoria Externa	-	17.111,50	-	17.111,00	-	17.111,00
2.3. Supervisão de Obras	322.800,00	322.800,00	322.800,00	322.800,00	322.800,00	322.800,00
2.4. Desapropriações	-	2.281.369,00	-	780.456,00	-	-
<b>3. OUTROS CUSTOS</b>	<b>594.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
3.1. Gastos de Avaliação	50.000,00	-	-	-	-	-
3.2. Comissão de Financiamento	544.000,00	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (US\$)</b>	<b>12.285.075,50</b>	<b>6.190.282,50</b>	<b>17.309.651,50</b>	<b>4.084.273,00</b>	<b>17.151.087,50</b>	<b>2.336.028,00</b>

COMPONENTES	2026 (US\$)		2027 (US\$)		Total CAF	Total PMJ	Total do Programa
	CAF	PMJ	CAF	PMJ			
<b>1. INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO</b>	<b>10.701.765,00</b>	<b>948.324,50</b>	<b>5.906.820,50</b>	<b>753.270,50</b>	<b>61.792.000,00</b>	<b>8.738.620,00</b>	<b>70.530.620,00</b>
1.1. Obras de Infraestrutura Viária e Drenagem	6.656.598,00	639.029,50	3.631.004,00	456.448,00	34.784.172,00	2.721.908,00	37.506.090,00
1.2. Obras Urbanísticas e de Desenvolvimento Social	1.738.652,50	-	891.158,00	-	10.613.703,00	2.661.587,00	13.275.300,00
1.3. Obras de Educação e Esporte	1.889.835,50	-	831.750,00	-	10.884.030,00	-	10.884.030,00
1.4. Obras de Saúde	319.926,50	177.341,00	354.978,50	164.866,50	2.381.654,00	2.647.814,00	5.029.468,00
1.5. Ações de Fortalecimento Institucional	118.820,50	-	-	-	2.138.783,00	47.529,00	2.186.312,00
1.6. Estudos e Projetos	197.932,00	131.954,00	197.932,00	131.954,00	989.658,00	659.772,00	1.649.430,00
<b>2. GESTÃO DO PROGRAMA</b>	<b>322.800,00</b>	<b>843.911,00</b>	<b>322.800,00</b>	<b>843.910,50</b>	<b>1.614.000,00</b>	<b>7.261.380,00</b>	<b>8.875.380,00</b>
2.1. Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa	-	504.000,00	-	504.000,00	-	2.520.000,00	2.520.000,00
2.2. Auditoria Externa	-	17.111,00	-	17.110,50	-	85.555,00	85.555,00
2.3. Supervisão de Obras	322.800,00	322.800,00	322.800,00	322.800,00	1.614.000,00	1.614.000,00	3.228.000,00
2.4. Desapropriações	-	-	-	-	-	3.041.825,00	3.041.825,00
<b>3. OUTROS CUSTOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>594.000,00</b>	<b>-</b>	<b>594.000,00</b>
3.1. Gastos de Avaliação	-	-	-	-	50.000,00	-	50.000,00
3.2. Comissão de Financiamento	-	-	-	-	544.000,00	-	544.000,00
<b>TOTAL (US\$)</b>	<b>11.024.565,00</b>	<b>1.792.235,50</b>	<b>6.229.620,50</b>	<b>1.597.181,00</b>	<b>64.000.000,00</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>80.000.000,00</b>

## 2.2.Custos de Manutenção

Os custos de manutenção do Programa são referentes à sustentabilidade quanto ao estado de conservação das intervenções implementadas e a garantia de que os empreendimentos não perderão suas funcionalidades com o passar do tempo.

Os custos de manutenção são considerados estimando-se, inicialmente, 1% do valor total da operação por ano, com projeção anual de crescimento de 2%, considerando as possíveis deteriorações e aumento da demanda por manutenção ao longo do horizonte analisado. São introduzidos na projeção a partir do penúltimo ano de execução do Programa (2026), e prolongados até 2043, quando se completam 20 anos de operação.

### 3.Análise dos Benefícios

Os benefícios econômicos provenientes das obras do Programa, direcionados à população e à própria administração, são classificados de acordo com o cenário de cada área de intervenção. As análises consideram um horizonte de 20 anos.

#### 3.1.1.Obras de Educação e Esporte

Estudos voltados para análise da educação pública como insumo-produto para a economia apontam que todo investimento na área pode se reverter em geração e propagação de renda, pelo incentivo e criação de novas oportunidades de emprego.

Dados de apontamento da quantidade de empregos gerados, de forma direta ou indireta às unidades de educação da rede pública de ensino, permitiram a contabilização da renda gerada em uma situação pós-implantação das obras previstas no Programa.

Para a presente análise, foram considerados como investimentos os valores provenientes do Quadro de Usos e Fontes, especificamente no que tange ao subcomponente de Obras de Educação e Esporte.

##### 3.1.1.1.Empregos na Educação

Estudos voltados para análise da educação pública como insumo-produto para a economia apontam que todo investimento na área pode se reverter em geração e propagação de renda, pelo incentivo e criação de novas oportunidades de emprego.

Dados de apontamento da quantidade de empregos gerados, de forma direta ou indireta às unidades de educação da rede pública de ensino, permitiram a contabilização da renda gerada em uma situação pós-implantação das obras previstas no Programa.

Para a presente análise, foram considerados como investimentos os valores provenientes do Quadro de Usos e Fontes, especificamente no que tange ao subcomponente de Obras de Educação e Esporte. Os resultados estão apresentados na Tabela 4.

**Tabela 4 – Renda Gerada por Investimentos em Educação e Esporte**

Ano	Investimento em Educação e Esporte		Renda Gerada Por Novos Empregos	
	R\$	US\$	R\$	US\$
2023	10.177.155,67	1.954.214,00	244.227,31	46.896,45
2024	17.396.458,00	3.340.462,00	417.473,24	80.163,07
2025	16.080.480,79	3.087.768,50	385.892,95	74.099,03
2026	8.696.169,32	1.669.835,50	208.687,19	40.072,04
2027	4.331.587,65	831.750,00	103.947,71	19.960,00
<b>Total</b>	<b>56.681.851,43</b>	<b>10.884.030,00</b>	<b>1.360.228,40</b>	<b>261.190,60</b>

### 3.1.2. Mobilidade e Acessibilidade Urbana

O contexto histórico brasileiro levou ao incentivo ao transporte rodoviário, carregando a ideia que construir estradas era uma ferramenta de desenvolvimento. Juntando isso à promoção da indústria automobilística no país, tornou-se evidente que em um certo tempo as viagens por meio de transporte individual representariam a maior porção em relação ao número total de deslocamentos.

Como efeito do uso exacerbado de automóveis vieram a poluição, os congestionamentos, a precária acessibilidade ao cidadão, e consequentemente a falta de integração entre modos de transporte. O aumento do uso de meios coletivos seria a solução adequada para essa situação, caso sejam oferecidos em condições ideais de segurança, conforto e eficiência para a população.

Com isso, torna-se cada vez mais evidente no Brasil e no mundo a necessidade de investimentos na infraestrutura urbana como forma de promover melhorias de mobilidade e acessibilidade aos cidadãos através do uso do transporte público e dos deslocamentos a pé e por bicicletas.

A PMJ entende a necessidade de possibilitar melhorias de circulação urbana, integração de áreas e modos de transporte, além de implementar intervenções que unam sustentabilidade ao incentivo do transporte ativo. Para isso serão feitas as seguintes obras: i) Duplicação da Av. Luiz Zorzetti; ii) Implantação da Av. Beta; iii) Requalificação da Av. Reynaldo de Porcari; iv) Duplicação e Requalificação de Corredor Viário; v) Implantação de Sistema de Automatização Semaforica; vi) Implantação de Ciclovias e Adequações de Acessibilidade; e vii) Recomposição da Canalização do Córrego Jardim do Lago e Obras Complementares.

Para mensurar os ganhos pela melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana municipal, utilizou-se dos seguintes fatores:

- Redução da emissão de gases, como consequência do aumento do transporte não motorizado; e

- Redução do tempo de viagem, decorrentes do aumento da eficiência, levando o município a desperdiçar menos tempo nos congestionamentos.

O número de viagens considerado para a confecção do presente estudo foi retirado do Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí – PMUJ de 2019, que contabilizou 18.243 viagens diárias para o transporte individual e 67.189 no modo coletivo. Em média, essas viagens levaram 17 minutos e 36 minutos, respectivamente.

### **3.1.2.1.Redução do custo por emissões de gases**

A partir das obras já citadas, estima-se uma redução no tempo de viagens dos veículos devido a diminuição de congestionamentos na região em cerca de 5%, o que torna possível estimar a quantia que Jundiaí deixará de gastar pela redução de emissão de gases veiculares em uma projeção de 20 anos.

Os níveis de emissões de um veículo dependem de seu ano e modelo de fabricação. Determinar de forma exata a quantidade de emissões para cada veículo em circulação na área de influência requer um conhecimento específico e complexo. Portanto, neste estudo foram considerados os custos médios das emissões por km rodado conforme relatório publicado pela Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP (2012). O documento diferencia os custos por ônibus, automóveis e motocicletas, para cada uma das emissões (Tabela 5).

**Tabela 5 – Custos das emissões por km rodado**

Custo de Emissão (R\$/km)	CO	HC	MP	NOx	Sox	CO2	Total
<b>Ônibus</b>	0,0124	0,0084	0,0114	0,0465	0,0023	0,1768	<b>0,2578</b>
<b>Auto</b>	0,0105	0,013	0,0019	0,0036	0,0013	0,0289	<b>0,0592</b>
<b>Moto</b>	0,0096	0,0107	0,0012	0,0006	0,0004	0,0121	<b>0,0346</b>

**Fonte: Relatório ANTP (2012)**

O ganho monetário municipal foi determinado pela diferença entre os valores de custos entre dois horizontes futuros, em que um se mantém nas condições atuais, sem o aumento das viagens não motorizadas, e o outro considera o aumento dos descolamentos por modos não motorizados. Os resultados estão apontados na Tabela 6.

**Tabela 6 – Custo com emissão de gases antes e depois das obras (R\$)**

Ano	Transporte Individual		Transporte Coletivo	
	Sem Obras	Com Obras	Sem Obras	Com Obras
2019	8.833.343,21	8.833.343,21	19.054.388,44	19.054.388,44
2039	24.325.272,94	23.109.009,29	50.556.965,12	48.029.116,86

É importante dizer também, que com a implantação destas intervenções, as áreas próximas serão valorizadas (acréscimo de IPTU) e atrairão novos comércios e estabelecimentos, no entanto essa valorização não foi considerada para efeito de cálculo.

Contudo, pode-se verificar nesta situação que o ganho não é somente financeiro, já que por consequência das obras a qualidade do ar será elevada e o espaço de intervenção será diversificado, o que aumentará a qualidade de vida e a satisfação dos residentes de Jundiaí.

### 3.1.2.2.Redução do Tempo de Viagem

A proposta de melhoria de infraestrutura urbana, inclui a reconstrução, adequação e ampliação de diversas vias de fluxo intenso, sendo um dos objetivos da PMJ a diminuição do tempo de viagens por meio da redução do tempo consumido pelos municípios no enfrentamento dos atuais congestionamentos nas regiões que serão impactadas pelo Programa.

As condições viárias atuais, que demandam intervenções para aumento da eficiência, levam o município a desperdiçar tempo nos congestionamentos. É possível estimar financeiramente o custo dessa perda, utilizando o valor da hora produtiva de um salário-mínimo.

O estudo de benefícios considera dois cenários: pré e pós execução das obras. A redução dos gastos com tempo de viagem está apresentada na Tabela 7, entre o ano contabilizado no PMUJ, e a projeção após 20 anos.

Para uma efetiva comparação, calculou-se qual seria o tempo reduzido em 2019, caso já existissem as intervenções à época. De mesma forma, estimou-se uma situação crítica em 2039, supondo que se manteriam as condições viárias atuais.

**Tabela 7 – Tempo de viagem antes e depois das intervenções (min)**

Ano	Transporte Individual		Transporte Coletivo	
	Sem Obras	Com Obras	Sem Obras	Com Obras
2019	16,96	16,96	36,10	36,10
2039	19,31	18,34	39,01	37,06

**Fonte: PMUJ (2019)**

De mesmo modo, a Tabela 8 apresenta os custos resultantes dos tempos de viagem, podendo-se observar a significativa redução.

**Tabela 8 – Custos com viagens antes e depois das intervenções (R\$)**

<b>Ano</b>	<b>Transporte Individual</b>		<b>Transporte Coletivo</b>	
	<b>Sem Obras</b>	<b>Com Obras</b>	<b>Sem Obras</b>	<b>Com Obras</b>
2019	131.712.814,97	131.712.814,97	76.121.522,57	76.121.522,57
2039	676.461.672,60	642.638.588,97	371.130.864,90	352.574.321,66

**Fonte: PMUJ (2019)**

### **3.1.3.Produção por Investimentos**

O ramo da construção civil apresenta um gerador induzido, ou seja, a quantia investida em uma determinada obra resulta, também, no aumento na demanda de produção de outros setores.

Nesse contexto, a execução das intervenções do Programa terá um efeito na produção da economia como um todo, como demonstrado no Tabela 9. Há o investimento ao longo dos cinco anos e estima-se que a partir do segundo ano iniciam-se os retornos.

**Tabela 9 – Gerador Induzido**

<b>Ano</b>	<b>Investimento</b>		<b>Efeito do Gerador Induzido</b>	
	<b>R\$</b>	<b>US\$</b>	<b>R\$</b>	<b>US\$</b>
2023	96.215.969,39	18.475.358,00	-	-
2024	111.415.280,01	21.393.924,50	73.124.136,74	14.041.272,08
2025	101.485.000,10	19.487.115,50	84.675.612,81	16.259.382,62
2026	66.747.333,64	12.816.800,50	77.128.600,08	14.810.207,78
2027	40.760.416,85	7.826.801,50	50.727.973,57	9.740.768,38
2028	-	-	30.977.916,81	5.948.369,14
<b>Total</b>	<b>416.624.000,00</b>	<b>80.000.000,00</b>	<b>316.634.240,00</b>	<b>60.800.000,00</b>

## **4.RESULTADOS**

As premissas consideradas para essa avaliação foram:

- Taxa de desconto de 12%;
- Horizonte de tempo de 20 anos (contados a partir da implantação da primeira obra), considerando as entregas das principais obras em 2023 e

2027 como ano de referência; e

- Taxa de câmbio de R\$ 5,2078/US\$ (cotação de venda de 28/02/2023).

A Tabela 10 apresenta os custos e benefícios totais por ano em valores correntes.

Para contabilização dos custos foram considerados, além dos custos financeiros (diretamente relacionados à execução das obras) e os de manutenção, os encargos provenientes da operação (juros, gastos de avaliação, comissão de compromisso e comissão de financiamento). Desta forma, é possível estimar um cenário mais preciso do que se espera do Programa.

Para os gastos com encargos, as considerações se apresentam a seguir:

- Juros: 1,90% a.a. nas primeiras 16 parcelas (financiamento compensatório) e 2,00% a.a., nas demais 20 parcelas, aplicados sobre o saldo devedor do empréstimo em cada data de pagamento de juros;
- SOFR a prazo (*Term SOFR*) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo período de juros: 4,89968% a.a (31/03/2023).
- Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não desembolsados;
- Comissão de Financiamento: 0,85% do montante a ser financiado;
- Prazo Total: 216 meses; e
- Prazo de Carência: 66 meses.

### **Tabela 10 – Resultados Entre Custos e Benefícios**

Ano	Custos Totais de Operação (R\$)	Benefícios (R\$)
2023	68.997.239,63	-
2024	81.394.694,30	73.124.136,74
2025	80.542.169,02	84.919.840,12
2026	66.680.536,19	99.525.932,17
2027	52.652.989,42	74.734.745,50
2028	26.997.835,14	56.571.544,50
2029	25.777.029,39	52.347.570,66
2030	24.122.125,18	54.282.183,94
2031	22.597.181,47	31.511.304,53
2032	21.054.812,83	33.867.145,24
2033	19.379.682,53	36.399.712,87
2034	17.706.428,97	39.122.279,83
2035	16.035.089,70	42.049.115,04
2036	14.365.703,00	45.195.558,64
2037	12.698.307,91	48.578.102,31
2038	11.032.944,27	52.214.475,60
2039	9.369.652,70	56.123.738,78
2040	7.708.474,66	60.326.382,53
2041	6.049.452,40	64.844.435,21
2042	5.607.210,51	64.844.435,21
2043	5.719.354,72	72.614.178,22
<b>Total</b>	<b>596.488.913,93</b>	<b>1.143.196.817,64</b>

Para o cálculo do Valor Presente Líquido – VPL dos custos e benefícios, foi considerado o ano de 2023 como ano de referência, quando está previsto o início das obras. Quanto ao Programa, prevê-se uma duração de 5 anos, terminando em 2027. Porém, há previsão de que algumas obras sejam concluídas antes do término de toda fase de execução, fato que foi levado em consideração para obter os resultados em relação a viabilidade. A Tabela 11 apresenta um resumo dos resultados que demonstram um VPL positivo para a operação.

**Tabela 11 – Resumo dos Resultados**

<b>RESULTADOS (R\$)</b>	
<b>VPL</b>	R\$ 128.081.757
<b>TIR</b>	28%
<b>B/C</b>	2,20

Pode-se dizer que esse Programa continua viável ainda que a cotação do dólar se altere.

A análise de sensibilidade foi realizada frente aos cenários I, II e III descritos a seguir, cujos resultados se encontram na Tabela 12.

1. Aumento em 20% dos custos;
2. Redução de 20% dos benefícios;
3. Redução de 10% dos benefícios e aumento em 10% dos custos.

**Tabela 12 - Resultados da análise de sensibilidade**

<b>Índices</b>	<b>Cenários</b>		
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
<b>VPL</b>	R\$ 43.536.334	R\$ 11.515.894	R\$ 7.414.985
<b>TIR</b>	16%	13%	13%
<b>B/C</b>	1,76	1,65	1,62

Vale ressaltar, novamente, que nem todos os benefícios para obras de áreas correspondentes aos objetos do Programa são mensuráveis, porém a população se beneficiará também de maneira indireta, no que diz respeito a saúde, espaços de vivência, maior acessibilidade de infraestrutura urbana, além dos aspectos ecológicos.

A partir da análise de sensibilidade é possível notar que, de maneira geral, o Programa é viável economicamente. A situação se apresenta favorável em todos os cenários apresentados. Além disso, a Taxa Interna de Retorno – TIR para a segunda proposição de análise se manteve positiva mesmo com as reduções e aumentos apresentados. Dessa forma, conclui-se que o Programa é economicamente viável.

## **5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O objetivo principal do Programa é ampliar a capacidade e melhorar as condições de mobilidade urbana e a oferta de serviços públicos no Município de Jundiaí, com a implantação de obras viárias, de drenagem, de urbanismo, saúde, educação e esporte.

Para isto, serão utilizadas soluções de engenharia que eliminem a emissão de poluentes e que tragam melhora no atendimento aos municípios, assim como a ampliação da infraestrutura de transporte de Jundiaí, com redução de tempos de viagens. Busca-se o aproveitamento de áreas municipais carentes para a implantação de espaços educacionais e que englobem o estímulo às práticas esportivas. Os benefícios de cada produto do Programa foram apresentados no Capítulo 1.

Adicionalmente, em decorrência de algumas obras haverá valorização de propriedades e atração de atividades comerciais, trazendo mais arrecadação tributária à PMJ, permitindo maior retorno em investimentos.

## 6. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A busca pelo financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem o país como um todo, os quais impossibilitam os municípios a realizar investimentos de maior monta com recursos próprios. De forma geral, observa-se que os financiamentos internacionais de qualquer agente financiador externo têm prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras menores que os nacionais, os quais hoje estão em fase de difícil obtenção por questão de celeridade e de condições orçamentária.

Previamente à elaboração do Programa, foram analisados três agentes financeiros externos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; Corporação Andina de Fomento - CAF; e Novo Banco de Desenvolvimento - NDB. As condições levadas em consideração foram:

- Objeto do financiamento;
- Duração prevista para o período de preparação e negociação;
- Aspectos burocráticos a serem atendidos tanto no período anterior à assinatura do contrato quanto no período de execução do Programa; e
- Condições financeiras do financiamento.

Assim, os resultados obtidos na análise dos agentes foram:

a) BID: prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação (após a emissão da Recomendação) de 24 meses, com 4 a 5 missões; despesas financeiras de aproximadamente 2,90% a.a.; amortização de 20 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,50%; contratações e aquisições com editais e políticas próprias; exigências contratuais

durante o período de execução do Programa consideradas altas; possui representação no Brasil.

b) CAF: prazo de carência de 5,5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, com apenas uma missão; juros totais de 1,90 a.a. somados à SOFR 6 meses; amortização de 12 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,35%; contratações e aquisições conforme a Lei nº 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do Programa consideradas médias; possui representação no Brasil.

c) NDB: prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, sem informação do número de missões; condições financeiras de contratações e aquisições conforme a Lei nº 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do Programa não conhecidas; sem representação no Brasil.

Diante das consultas, no que diz respeito a opção pela CAF como agente financiador deste Programa, chegou-se a sua definição devido à larga experiência que este órgão possui em financiamentos a municípios no Brasil e ao comportar o porte financeiro do Programa. Destaca-se, também, a sua celeridade na preparação e posterior execução dos Programas com metodologia própria, abrangendo todos os setores envolvidos: administrativo, financeiro, ambiental, projetos e obras, em missões que são constituídas por um ou mais especialistas de cada área citada.

Em uma análise global dos agentes, concluiu-se que eventuais diferenças de custos financeiros são compensadas pelo prazo no início de execução do Programa, objetivando primordialmente a plena conclusão das obras, devido à premência da população com as soluções das situações-problemas e seus altos impactos sociais, assim como a eliminação das perdas materiais citadas neste documento.

## 7.CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Jundiaí, 04 de maio de 2023.

---

**Carlos Alberto Ferreira de Souza**

Representante do Órgão Técnico  
Diretor do Departamento de Obras Públicas  
Coordenador Gerencial da UGP/CAF

---

**José Antonio Parimoschi**  
Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças  
Coordenador Geral da UGP/CAF

De acordo:

---

**Luiz Fernando Arantes Machado**  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 04/05/2023, às 14:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ferreira de Souza, Diretor de Obras Públicas**, em 04/05/2023, às 16:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 04/05/2023, às 16:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0825594** e o código CRC **3622A00C**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8391 - [jundiai.sp.gov.br](mailto:jundiai.sp.gov.br)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

157<sup>a</sup> REUNIÃO

**RESOLUÇÃO N° 0044, de 13 de dezembro de 2021.**

O Presidente da COFIEC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

## Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Nome:</b>                   | Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Jundiaí - SP                              |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil                         |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Corporação Andina de Fomento - CAF                     |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | até US\$ 64.000.000,00                                 |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo 20% do total do Programa                     |

### Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 16/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 21026138 e o código CRC A2A1A2C6A.



**LEI N.º 9.802, DE 05 DE JULHO DE 2022**

*(Prefeito Municipal)*

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, até o valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura viária e drenagem, urbanísticas e de desenvolvimento social, educação e esporte, saúde e ações de fortalecimento institucional e à gestão do programa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento, a que se refere o artigo primeiro.

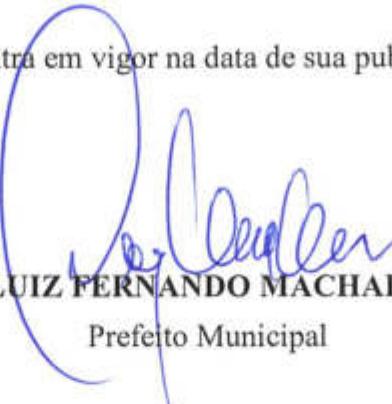
**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei n.º 9.802/2022 – fls. 2)

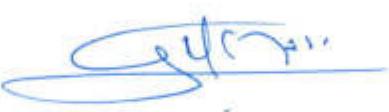
destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

cs.2

Gestor da Unidade da Casa Civil